



JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Dr. Romério do Carmo Cordeiro

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TROPICAL

TROPICAL PNEUS LTDA – CNPJ nº 02.902.195/0001-90

PNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ nº 01.976.860/0001-28

JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 28.347.710/0001-01

KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.912.668/0001-30

SRS AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ nº 13.593.869/0001-39

SÉRGIO CARLOS FERREIRA – CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55

Setembro de 2023

1 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:25



AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5110539–94.2022.8.09.0051

Requerente: **GRUPO TROPICAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO TROPICAL**, composto das seguintes empresas: 1) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 76.189–970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001–90, (“Tropical Pneus”); 2) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.150–340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001–28 (“Pneus Via Nobre”); 3) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B–6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120–020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001–01 (“JBF”); 4) KALENA – INVESTIMENTOS

2 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:25





E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”); 5) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”); 6) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”) e 7) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 16, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	11
3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL.....	121
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL.....	122
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.....	186
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	207
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	208
8 DADOS CONTÁBEIS.....	212
8.1 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	213
8.1.1 Resultado Mensal (Empresa).....	213
8.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa).....	214
8.1.3 Custo Mensal (Empresa).....	215
8.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa).....	216
8.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa).....	217
8.1.6 Lucro antes do IR (Empresa).....	218

4 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:26





8.1.7 Contas de Resultado (grupo).....	219
9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	220
9.1 Relatório de Caixa.....	220
9.2 Aplicações Financeiras.....	221
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)	222
9.4 Estoques (Circulante)	223
9.5 Outros Ativos (Circulante)	224
9.6 Outros Ativos (Não Circulante)	225
9.7 Imobilizado Líquido.....	226
9.8 Dívida Financeira (Circulante).....	227
9.9 Dívida Financeira (Não Circulante).....	228
9.10 Prejuízos Acumulados.....	229
10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	230
10.1 Ebitda.....	230
10.2 Liquidez Geral.....	231
10.3 Liquidez Seca.....	232
10.4 Liquidez Corrente.....	233
10.5 Endividamento Geral.....	234





10.6 Solvência Geral.....	235
10.7 Lucratividade.....	236
11. RECURSOS HUMANOS.....	237
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2023 (Comparativo Mensal).....	237
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	239
12.1 Ativo Acumulado.....	239
12.2 Passivo Acumulado.....	240
12.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	241
13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	242
13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	242
13.2 Passivo Fiscal Acumulado.....	243
13.3 Contingência.....	244
13.4 Inscrito da Dívida Ativa.....	245
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos.....	246
13.6 Alienação Fiduciária.....	247
13.7 Arrendamento Mercantil.....	248
13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio.....	249
13.9 Obrigação de Fazer.....	250

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:26





13.10 Obrigação de Entregar.....	251
13.11 Obrigação de Dar.....	252
13.12 Obrigação Ilíquidas.....	253
13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ.....	254
13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....	255
13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ.....	256
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	257
14.1 Linha de Produtos (QTD).....	257
14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$).....	259
15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	261
15.1 Faturamento Bruto Mensal.....	261
15.2 Liquidez Geral.....	262
15.3 Receita x Custo.....	263
15.4 Receita x Resultado.....	264
16 DO ACOMPANHAMENTO DAS ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO JUÍZO.....	265
16.1 Alienação do Imóvel Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 371.....	266
16.2 Alienação do Imóvel Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 453.....	281
16.3 Operação DIP FINANCING Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 537.....	292





16.4 Alienação do Estabelecimento Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 605.....	302
17 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	319
18 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2023.....	450
19 DO 16º TERMO DE DILIGÊNCIA.....	454
20 DO 17º TERMO DE DILIGÊNCIA.....	472
21 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	473



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste relatório, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO TROPICAL**, nos termos da legislação de regência, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as (sete) devedoras e a administração judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisamento deste auxiliar do juízo.

O presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes envolvidos e, por isso, carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses das empresas que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, o **GRUPO TROPICAL**, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresa, os meses de 2023, sendo: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Do Grupo Tropical; *iv)*



Composição Societária E Organograma Estrutural; **v)** Edital da 2ª Relação de Credores, Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Objeções ao PRJ, Assembleia Geral de Credores, Aprovação e Homologação do PRJ; **vi)** Cronograma Processual; **vii)** Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; **viii)** Dados Contábeis; **ix)** Movimentações Financeiras Exercício De 2023 (Comparativo Mensal); **x)** Indicadores Financeiros De 2023 (Comparativo Mensal), **xi)** Recursos Humanos; **xii)** Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2023 (Comparativo Mensal), **xiii)** Passivos Extraconcursal, Tributário E Outros De 2023 (Comparativo Mensal); **xiv)** Indicadores De Produção De 2023 (Comparativo Mensal E Anual); **xv)** Indicadores De Performance Empresarial De 2023 (Comparativo Mensal); **xvi)** Do Acompanhamento Das Alienações Dos Imóveis E Operações Financeiras Autorizadas Pelo Juízo; **xvii)** Do Acompanhamento Do Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial; **xviii)** Dados E Indicadores Consolidados De 2023; e **xix)** Do 16º Termo de Diligências **xx)** Do 17º Termo de Diligências **xxi)** Considerações Finais.

10 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:26



2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO TROPICAL**, cujo protocolo ocorreu em 28/02/2022, sob o número 5110539-94.2022.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 11/03/2022 (evento 16), com publicação em 15/03/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3432, Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 16):

[...]

ANTE O EXPOSTO, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de:

- A) **TROPICAL PNEUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“Tropical Pneus”);
- B) **PNEUS VIA NOBRE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“Pneus Via Nobre”);





C) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“JBF”);

D) KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”);

E) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazaríro, estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”);

F) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazaríro, no estado de Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”);

G) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazaríro, estado de Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em conjunto denominados “GRUPO TROPICAL”.

Dos Pedidos de Tulela Provisória – Cautelar e de Urgência:

Indefiro, por ora, o pedido para concessão de tutela antecipada de urgência para determinar que os fornecedores de serviços essenciais listados em documento anexo, sejam impedidos de proceder à suspensão do fornecimento ou à rescisão dos contratos em razão do mero ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou do não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação, tendo em vista a necessidade de efetiva comprovação

12 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:26



da referida suspensão, assim como de que ocorre pelos motivos alegados, os quais serão analisados individualmente, quando e se necessário.

Vale dizer, ao menos neste momento, o pedido não carrega a necessária probabilidade do direito para o seu deferimento, porquanto ausente de comprovação da necessidade de adoção imediata das medidas pretendidas, de forma individualizada.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente na forma do artigo 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, e art. 300 e seguintes do CPC, por ser consequência natural do acolhimento do pedido processamento da RJ.

Deliberações Gerais:

Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes;

Fixo os honorários do Administrador Judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais e mensais, até o dia 20 de cada mês. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados;

Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para

13 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada;

Consequentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concorrido com a superação do lapso temporal;

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005;

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05;

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, bem como das

15 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:27





dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, notadamente em relação à escrituração contábil e patrimonial e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos até o final de cada mês subsequente;

Determino a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, das demais certidões restantes dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio das sedes e filiais das recuperandas;

Indefiro o pedido de autuação em segredo de justiça dos documentos indicados, por falta de enquadramento legal na Lei nº 11.101/2005, que rege este procedimento; e

Por fim, defiro o pedido da credora PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA para apresentação de seus instrumentos de representação no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do artigo 104 do CPC.

Determino, por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos seguintes procuradores: Rodrigo Nacarato Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 302.689 e Laura Silva Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 310.865, cujo endereço eletrônico é contato@mirandanacarato.com.br.

Cumpra-se.

[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram interpostos dois recursos de Agravo de Instrumento, sendo o primeiro de nº 5184823-73.2022.8.09.0051 por BANCO ABC BRASIL S.A., que foi conhecido em parte e, nesta extensão, improvido, e o segundo de nº 5185125-05.2022.8.09.0051 por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, o qual, por meio de Decisão Monocrática não foi conhecido, sendo que, em face da mesma foram apresentados Embargos de Declaração que foram acolhidos para possibilitar a tramitação do recurso, que aguarda julgamento.

16 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

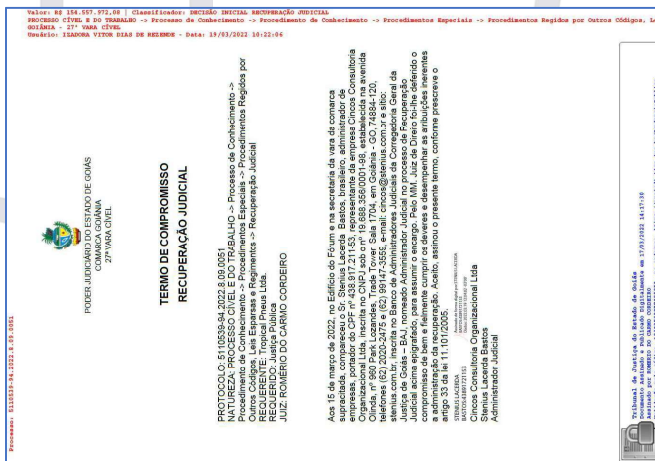
Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:27





Em relação ao referido Agravo de Instrumento nº 5185125-05.2022.8.09.0051 interposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, foi juntado aos autos ao evento 534, no dia 16/05/2023, decisão homologando o pedido de desistência formulado pelas partes agravante e agravada, e, por consequência, julgando prejudicado o mencionado recurso.

Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 15/03/2022 (eventos 26 e 42):



(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Destacamos a decisão proferida por esse juízo nos seguintes termos (evento 113):

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTROS, já qualificados, formularam pedido de tutela de urgência incidental ao evento 82, postulando para que seja restabelecido imediatamente o cumprimento do contrato mantido com a credora Pirelli, visando o fornecimento de produtos, serviços e acesso ao sistema de informática, conforme pactuado entre eles, além de determinar que a referida fornecedora se abstenha de suspender a avença por motivo de inadimplemento de débitos sujeitos a esta recuperação judicial.

Em suma, alegam:

- a) que foram notificadas pela aludida credora, com o propósito de rescisão dos contratos de entabulados, em razão da mora no adimplemento das obrigações;
- b) que em razão de o grupo empresário atuar como revendedor exclusivo dos produtos fornecidos pela Pirelli, atrelados a quase que toda a cadeia produtiva das recuperandas e, bem por isso, sendo essenciais à viabilidade da atividade empresarial, há interdependência econômica, de modo que o desfazimento dos contratos resultará em queda de quase 50% no faturamento, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira;
- c) que pelo fato de o crédito da Pirelli se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, não lhe pode ser dado qualquer tratamento diferenciado em detrimento dos demais credores, devendo-se ela aguardar as diretrizes para pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

Juntaram documentos

Relatei. **DECIDO.**

Estabelece o art.300 do CPC:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

18 de 475

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:27



Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cumprido frisar que o pedido de tutela de urgência em relevo já foi proposto no mesmo sentido pelas recuperandas e indeferido pela decisão inaugural do evento 16, uma vez que formulado genericamente e em relação a todos os credores, sem a demonstração individualizada da necessidade e urgência de cada caso.

Ademais, também cabe pontuar que o princípio da autonomia negocial das relações contratuais entre partes civilmente iguais, a rigor, obsta a que o Poder Judiciário imponha a continuidade da relação contratual quando uma das partes já se manifestou no sentido de seu desfazimento.

Contudo, no atual momento processual, vê-se emergir a presença da probabilidade do direito, pois o pedido de tutela provisória, aparentemente, se ampara nos preceitos basilares da recuperação judicial a que se sujeitam tanto as recuperandas e os credores.

Nos exatos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destarte, a par dos argumentos expostos pelas Recuperandas, é plausível considerar que a queda de quase 50% no faturamento relativo ao segmento de distribuição dos pneus Pirelli, aliada à impossibilidade de distribuir produtos dos concorrentes (cláusula 5.1 do contrato de distribuição – evento 1, doc. 05) refletirá no agravamento da crise financeira do Grupo Tropical, tornando inviável o atendimento aos preceitos norteadores da via de soerguimento, em prejuízo de toda a coletividade de credores que almejam o recebimento de seus créditos, aí se incluindo a própria credora Pirelli.





Na prática, haverá risco de perecimento da utilidade prática da recuperação judicial se não for evitada a rescisão do contrato, aí se emergindo o requisito relativo ao perigo de dano e risco ao resultado útil do processo.

Pelo exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência para determinar à credora Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda.:

(a) seja reestabelecido o fornecimento dos produtos, serviços e sistema pela Pirelli, nos exatos termos do contrato anteriormente pactuado e nas mesmas bases anteriores ao próprio ajuizamento da presente recuperação judicial, tudo com amparo nos padrões e condições de mercado regulares e usualmente praticada entre Pirelli x Grupo Tropical;

b) se abstenha de suspender do contrato existente entre as Recuperandas e a Pirelli em razão do inadimplemento de débitos sujeitos ao procedimento Recuperacional.

Prazo para cumprimento: 48 horas, contados da intimação desta decisão.

Pena: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência limitada a 30 dias, salvo necessidade de majoração.

Determino o cadastramento da REAL MOTO PEÇAS LTDA. (evento 78), SOLO NETWORK BRASIL LTDA.(evento 80), PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., (evento 81), SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A (evento 83), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D (evento 88) e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. (evento 89) nos autos e habilitação de seus respectivos advogados.

Ouçã-se a Administração Judicial sobre as habilitações de crédito (eventos 80 e 89), no prazo de 15 dias.

[...]

20 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:27



Em face da referida decisão, foi apresentado Agravo de Instrumento pela PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, que tramitava sob o nº 5269327-12.2022.8.09.0051, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo e aguardava julgamento de mérito, sendo que as partes, conjuntamente, requereram suspensão do referido recurso e, posteriormente, a perda do objeto recursal, o qual foi deferido, com encerramento e arquivamento do citado recurso.

Na data de 13/05/2022, as recuperandas apresentaram, de forma tempestiva, Plano de Recuperação Judicial (evento 145).

No evento 182 as recuperandas requereram autorização judicial para venda de veículos, conforme pormenorizado no reporte anterior.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo (evento 200):

[...]

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28, JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71, SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30, SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ

21 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:27



nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL", com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 113 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação.

EVENTO 132 – Requerimento de habilitação de advogado pela OI S/A “em Recuperação Judicial”.

EVENTO 144 – Requerimento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT intimação das recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre os demais créditos declarados no evento 112.

EVENTOS 145 e 147 – Juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelas recuperandas.

EVENTO 146 – Informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado.

EVENTO 148 – Informação do BANCO DO BRASIL S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 149 – Informação do BANCO PINE S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 150 – Requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias.

EVENTO 151 – Requerimento de habilitação de advogado e impugnação de crédito pela credora KÉZIA VITÓRIA QUEROBINO CARDOSO.

22 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:28





EVENTO 152 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A., em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

EVENTO 153 – Informação do BANCO SAFRA S/A que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 154 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5269327-12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA, em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

EVENTO 155 – Juntada pelas recuperandas do Edital previsto no art. 52, §1° da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional.

EVENTO 156 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

EVENTO 158 – As recuperandas apresentaram impugnação aos Embargos de Declaração opostos pelo BANCO SAFRA S//A.

EVENTO 159 – Requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00.

EVENTO 160 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação de crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.

23 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:28





EVENTO 161 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação e crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO PNEUS E CÂMARAS LTDA.

EVENTO 162 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EVENTO 164 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RAMON AUTO MARCAS LTDA.

EVENTO 174 – Juntada pelas recuperandas de minuta do Edital previsto no art. 53, § único, da LFRE para veiculação no Diário Oficial.

EVENTO 175 – Divergência de crédito apresentada pela credora PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 176 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RODRIGUES E PARREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

EVENTO 177 – Juntada pelas recuperandas dos contratos firmados com o Banco Safra, em atendimento ao despacho deste juízo, com pedido de apreciação da tutela de urgência requerida.

EVENTO 179 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JAICAR AUTOPEÇAS LTDA, atual denominação de BATISTA & NEVES LTDA.

EVENTO 180 – Manifestação do BANCO SAFRA S/A com relação a petição de evento 159, aviaada pela recuperanda, para que providenciasse a baixa dos protestos realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, sob pena de multa diária.

EVENTO 181 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A.

24 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:28





EVENTO 182 – Requerimento das recuperandas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado.

EVENTO 183 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela credora LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

EVENTO 184 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 185 – Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

EVENTOS 186 e 187 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A.

EVENTO 188 – Divergência de crédito apresentada pelo credor BORRACHAS VIPAL S/A.

EVENTO 189 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora M PARTS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA–EPP.

EVENTO 190 – Juntada de Edital pela Administração Judicial contendo a 2ª Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial com aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

EVENTO 191 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 192 – Requerimento de retificação de crédito pelo credor PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 193 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA.

25 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:28





EVENTO 194 – Informação da Administração Judicial de que as habilitações de crédito de eventos 80 e 89 estão presentes na relação de credores de evento 101.

EVENTO 195 – Requerimento de habilitação de crédito e habilitação de advogado pelo credor NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA.

EVENTO 196 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

EVENTO 197 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 198 – Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

EVENTO 199 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176, 179, 186, 187, 193, 195 e 197) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto aos pedidos de habilitação e divergência de créditos deverão ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido, assim como as impugnações devem ser protocolizadas por meio de incidente, tudo nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196), com

26 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:28





intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

A respeito da juntada do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas (eventos 145 e 147), constato que já houve o devido aviso aos credores, com o Edital de publicação da 2ª Relação de Credores (evento 190), e que até mesmo já foram apresentadas objeções.

Sobre a informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado (evento 146), dê-se ciência às recuperandas.

A juntada de informações nos autos pelos credores sobre a apresentação de habilitações e divergências perante a Administração Judicial (eventos 148, 149, 153, 160 e 161) não possuem nenhuma previsão legal e, conseqüentemente, nenhum efeito prático, razão pela qual não há conteúdo ou objeto a ser deliberado.

Quanto à notícia do BANCO SAFRA S/A referente eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), necessário que se colha a manifestação das recuperandas, antes do envio ao Ministério Público para as averiguações de sua competência.

Em relação ao AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (evento 152) em face da decisão de evento 16 e ao AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5269327-12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA. em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS (evento 154) em face da decisão de evento 91, não observo nenhuma justificativa capaz de alterar as respectivas deliberações recorridas, razão pela qual mantenho-as pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155).

27 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:28



Sobre os Embargos de Declaração apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 109) em face da decisão de evento 16, sobre os quais se manifestaram as recuperandas (evento 158), considerando a tempestividade, os conheço e passo a deliberar.

Em suma, o credor embargante alegou omissão quanto à deficiência na representação das requerentes, asseverando que quem outorgou os mandatos aos advogados não detém poderes para pedir recuperação da empresa e omissão quanto à ausência de manifestação a respeito do §6º do art. 49 da Lei 11.101/05, para constar que se sujeitam à recuperação judicial do produtor rural somente os créditos decorrentes da atividade rural, que estejam contabilizados na documentação do pedido.

Pois bem. Vejo que não prospera a primeira omissão alegada, na medida em que constam nos documentos acostados à inicial as atas de reuniões das respectivas empresas requerentes, com pauta específica na ordem do dia para “deliberar sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da sociedade”, assim como verifica-se que as procurações públicas outorgadas pelas empresas aos membros do “comitê de crise”, que realizaram as citadas reuniões e aprovaram o pedido de recuperação judicial possuem poderes de representação suficientes para os atos realizados. Por isso, não vislumbro vício de representação para que seja possível ou necessário “indeferir o pedido dos requerentes”.

No mesmo sentido, constato que também inexistente a segunda omissão alegada, haja vista que, além do dispositivo legal ser claro e apto à sua aplicabilidade, o que dispensa manifestação expressa deste julgador para repetir a previsão legal, a eventual alegação e discussão concernente à sujeição de créditos aos efeitos da recuperação judicial não reside em forma de manifestação expressa na decisão de deferimento do processamento e nem mesmo no bojo deste processo principal, mas, por meio dos incidentes processuais administrativos e judiciais apropriados e cabíveis, quais sejam, divergência e impugnação. Por tal razão, não há omissão a ser sanada neste ponto.

De consequência, impõe-se a negativa de provimento aos aclaratórios do evento 109.

28 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:29





Concernente ao requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (evento 159) e demais complemento documental (evento 177), registro que foi oportunizada a manifestação do BANCO SAFRA S/A (evento 180).

Após detida análise dos pedidos insertos na tutela de urgência, verifico que não há margem legal ou fática para seus deferimentos.

Primeiramente porque se extrai o entendimento de que os créditos inadimplidos que estão sendo objeto de protesto pela instituição financeira lhe foram transferidos por cessão fiduciária, o que, por si só, já afastaria a possibilidade da tutela pretendida, vez que tais créditos, a teor da norma regente e jurisprudência pacificada, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

De outro lado, a questão alegada dos créditos a performar, após o protocolo do pedido de recuperação, além da cessão fiduciária, também não se sujeitariam ao concurso de credores em razão de sua constituição (fato gerador), pós pedido de recuperação judicial.

Por derradeiro, necessário sintonizar que, ao que consta, estão sendo protestados débitos inadimplidos de terceiros que tinham obrigações perante as recuperadas, as quais foram cedidas à instituição financeira. Ou seja, os protestos estão recaindo sobre devedores das recuperandas, que deveriam efetuar os pagamentos normalmente, haja vista que a recuperação judicial não suspende tais obrigações.

Face ao arrazoado, deve ser indeferido o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159.

29 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:29





Desnecessária a publicação da minuta do Edital ofertada pelas recuperandas (evento 174), tendo em vista que o aviso sobre o Plano de Recuperação Judicial já foi devidamente publicado com o Edital da 2ª Relação de Credores (evento 190).

A respeito do requerimento das recuperandas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado (evento 182), verifico que a Administração Judicial, após averiguar a situação, realizar diligência e juntar documentos, se manifestou favorável exclusivamente com relação aos que inexistem ou vierem a ser baixadas previamente as restrições (item 3 do relatório de evento 198).

Sobre o assunto, a Lei nº 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:

I – nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;

II – nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada

30 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:29



da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei;

§ 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.

§ 3º Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei.

(...)

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

31 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:29





- I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;
 - II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou
 - III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.
- § 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.
- § 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar.
- Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:
- I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido;
 - II – (revogado);
 - III – (revogado);
- IV – processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;
- V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.
- § 1º (Revogado).

32 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:29





§ 2º (Revogado).

§ 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo:

I – dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;

II – independência da consolidação do quadro-geral de credores;

III – poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;

IV – deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;

V – não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I – em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II – em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

III – em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

33 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

- I – será aprovada pela assembleia-geral de credores;
 - II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou
 - III – deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.
- § 4º (Revogado).
- § 5º (Revogado).
- § 6º (Revogado).

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

34 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:30





§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

§ 2º A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem.

§ 3º Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas.

§ 4º A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para comportamentos análogos.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

O professor Fábio Ulhoa Coelho, assim expõe sobre a modalidade de venda pleiteada:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de

35 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembléia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembléia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembléia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado." (In, "Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas", p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005)

Vislumbra-se ainda que o Tribunal de Justiça de Goiás já se pronunciou no sentido de que "não é nula a alienação de bens da falida, via alvará judicial, porque fundada no artigo 144 da lei de regência, a permitir adoção e procedimento diverso do leilão, proposta e pregão. (TJGO, AGR. DE INST.EM PROCESSO FALIMENTAR 52795-6/186, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 13/09/2007, DJe 15118 de 06/11/2007).



No caso do pedido específico, observo que a venda dos veículos em questão se enquadraria no permissivo legal estampado, uma vez que trará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para as empresas, considerando a destinação vinculada de que “os valores auferidos pela venda serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionário, despesas ordinárias”, as quais deverão ser rigorosamente fiscalizadas pelo auxiliar deste juízo.

Assim, com fulcro na manifestação do auxiliar desse juízo e nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial.

Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176, 179, 186, 187, 193, 195 e 197, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;

Determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196, com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;

37 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:30



Intimem-se as recuperandas a respeito da informação de evento 146;

Determino a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 150);

Mantenho as decisões de eventos 16 e 91 pelas suas próprias razões e fundamentos;

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155);

Nego provimento aos aclaratórios de evento 109, pelas razões acima expostas;

Indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) avariado no evento 159;

Autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei;

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial; e

Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).





Intime-se a Administração Judicial sobre a objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 199).

Cumpra-se.

[...]

No evento 233, houve decisão deferindo a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias e convocando a realização da Assembleia Geral de Credores, entre outras determinações:

[...]

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL", com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 200 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação.

EVENTO 210 – Requerimento de juntada de substabelecimento pelo credor PIRELLI PNEUS LTDA, e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

39 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





EVENTO 211 – Objeção apresentada pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 212 – O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP apresentou justificativa quanto ao interesse processual de acompanhamento desta recuperação judicial.

EVENTO 213 – Objeção apresentada pelo credor BANCO ABC BRASIL S.A.

EVENTO 214 – Requerimento de habilitação de advogado pela credora CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.

EVENTO 216 – Objeção apresentada pelo credor PROMETON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

EVENTO 217 – Relatório da Administração Judicial.

EVENTO 218 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

EVENTO 219 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor MASTER RUBBER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELLI.

EVENTO 221 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA-ME.

EVENTO 222 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

40 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:31





- EVENTO 223 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FERMAQUI COMÉRCIO EIRELI.
- EVENTO 224 – Parecer do Ministério Público no qual exarou ciência e manifestou pelo prosseguimento do feito, pugnando por nova vista dos autos no momento processual adequado.
- EVENTO 225 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor MARIANO & PANASSOLO LTDA.
- EVENTO 226 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor EMBREPAR DO BRASIL – EIRELI.
- EVENTO 227 – Requerimento de habilitação de advogado pelos credores AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e AJEL CONSTRUTORA LTDA.
- EVENTO 228 – Manifestação das recuperandas a respeito da petição de evento 150.
- EVENTO 229 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO.
- EVENTO 230 – Requerimento das recuperandas para prorrogação do stay period.
- EVENTO 231 – Relatório da Administração Judicial, no qual se manifesta pela inexistência de óbices à prorrogação do stay period e requer a convocação de Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 22 e 28/09/2022, às 14h, em primeira e segunda convocações, no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, em Goiânia-GO.
- EVENTO 232 – Concordância das recuperandas com o relatório da Administração Judicial.
- É o breve relatório.
- DECIDO.

41 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:31



Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito deveria ser proposto perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 181, 183, 184, 191, 211, 213 e 216) e do requerimento da Administração Judicial (evento 231), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

- Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKPIokhzozwriM47>

- Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h

- Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

- Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>





Para tanto, determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Determino ainda a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Com relação ao requerimento de prorrogação do stay period apresentado pelas recuperandas (evento 230), observo que o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, prevê que a suspensão e proibições previstas nos incisos I, II e III do caput perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso destes autos, consoante afirmado pela Administração Judicial (evento 231), verifica-se que, até o momento, as recuperandas não praticaram nenhum ato que tenha resultado na superação do lapso temporal inicial, assim como a Assembleia Geral de Credores se encontra designada para data próxima, razão pela qual não vislumbro óbices ou impedimentos à prorrogação pretendida. Portanto, prorrogo o stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

a) Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;

43 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:32

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:32





b) Determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;

c) Convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>

• Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h

• Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

• Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

d) Determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação;

e) Determino a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Defiro o pedido de prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

44 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:32

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

Cumpra-se.

Intimem-se.

[...]

No evento 245 as recuperandas requereram autorização judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 248:

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de tutela de urgência incidental no evento 245, postulando para que a concessionária ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada à Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, em Cuiaba/MT, sob o argumento de que foram surpreendidas com aviso de corte de energia elétrica em referida filial, motivado pelo não pagamento de faturas em atraso.





Sustentam que os débitos relacionados às faturas em atraso são anteriores ao pedido de recuperação judicial e, bem por isso, estão sujeitos aos seus efeitos, sendo vedada a suspensão de serviço de natureza essencial que impeça o exercício de suas atividades, sob pena de violação ao princípio da preservação da empresa e de sua função social.

Aduziram, também, que a medida utilizada pela concessionária para compeli-las ao pagamento dos débitos encerra indevida liquidação de créditos, na medida em que estão sujeitos às diretrizes deste feito recuperacional.

Juntaram documentos.

Relatei. **DECIDO.**

1 - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado.

De fato, averiguo que os débitos de consumo de energia elétrica estão compreendidos nas faturas dos meses de janeiro/2022 e fevereiro/2022 (evento 245, docs. 1 e 2), verificando-se que a leitura do consumo no mês de fevereiro se deu em 11/02/2022.

Com efeito, cuidam-se de débitos relativos a obrigações que são anteriores à propositura deste feito, cujo pagamento deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, além de se originarem

46 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



da prestação de serviço essencial, cuja interrupção poderá comprometer as atividades necessárias ao soerguimento das recuperandas.

Além disso, verifica-se que os débitos em questão venceram há mais de 90 (noventa) dias e, bem por isso, são considerados débitos pretéritos, o que também impede a interrupção no fornecimento de energia elétrica, consoante reiterado entendimento jurisprudencial no âmbito do e. TJGO.

A propósito:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS INEXISTENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. É inadmissível a interrupção do fornecimento de energia elétrica por dívidas antigas, decorrente de possível irregularidade no medidor, e, ainda, mesmo as dívidas hodiernas, revela-se necessário a devida notificação prévia do titular da unidade consumidora, consoante a orientação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Não obstante seja reconhecida a inadimplência do usuário, a suspensão desse serviço essencial, de energia elétrica, não pode ocorrer de maneira irrestrita e abrupta, devendo-se ponderar sobre eventual corte, em cada caso concreto que se apresenta. 3. Honorários recursais inexistentes, por ausência de arbitramento da verba sucumbencial desde a origem do feito, e, também, pela disposição contida na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO –> Recursos –> Apelação Cível 5119577–38.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 29/08/2022, Dje de 29/08/2022) (destaquei).

O perigo da demora, por sua vez, decorre da própria iminência de corte no fornecimento de energia elétrica e consequente risco de interrupção das atividades exercidas pelas recuperandas.

Assim, **concedo** a tutela de urgência para determinar que a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada à Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, em Cuiabá/MT, sob pena de multa diária de R\$

47 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:32

Valor: R\$ 154.557.972,08



5.000,00, limitada a R\$ 50.000,00, salvo necessidade de nova majoração e sem prejuízo da apuração de eventual conduta que implique em desobediência.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente à ENERGISA, pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados,

Quanto ao mais, cumpra-se, no que couber, a decisão anteriormente proferida.

I.

[...]

No evento 271 a cessionária RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL postulou a declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

No evento 272, houve decisão proferida por esse juízo, indeferindo o pedido:

[...]

Do Pedido de Voz e Voto na Assembléia Geral de Credores (AGC)

O pedido de participação ativa nas deliberações e direito à voto postulado pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP (evento 262) deve ser deferido, uma vez que o crédito do referido credor se acha devidamente a expresse na relação constante do edital inaugural deste feito, elaborada em conformidade com o rol de credores consolidado em relação à recuperanda Via Nobre, trazido com a exordial (evento 1, arquivo: doc.06_relacao_credoresvian...).

48 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



A propósito, estabelece o art. 39 da Lei nº 11.101/05:

Art. 39. Terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. (destaquei).

Por isso, defiro o pedido, para assegurar o direito de voz e voto pela FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial, para inclusão do nome da credora e respectivo crédito na relação de credores, especificamente para fins de participação na AGC.

Do Pedido de Nulidade do Edital (AGC)

RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL, na qualidade de cessionária do crédito outorora titularizado por INJETRONIC TECNOLOGIA DIESEL EIRELI, postulou pela declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

O pedido deve ser indeferido.

Sequer é necessário adentrar à questão da publicação ou não do edital, porque o princípio da *pas de nulitte sans grief* vigora no campo das nulidades procedimentais.

49 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Em vista disso, verifica-se que a parte credora não arguiu e tampouco comprovou qualquer prejuízo diante da alegada falta de disponibilização do edital de convocação da AGC, no *site* da administração judicial.

Também não se pode inferir a falta de ciência da referida credora a respeito dos atos praticados nesta recuperação judicial.

Ao revés, inclusive, depreende-se o seu inequívoco conhecimento de que o Grupo Tropical já se encontrava em recuperação no momento da cessão de crédito, formalizada no dia 13/04/2022, posto que o respectivo instrumento faz expressa menção a isto.

Ademais, formalizada a cessão de crédito em 13/04/2022, somente agora compareceu aos autos, em data próxima à AGC, para alegar nulidade de procedimento, inclusive, não comprovada de modo conducente.

Os documentos juntados pela referida credora não exprimem com clareza a ausência de publicação do edital no sítio eletrônico do administrador, não reproduzindo toda a integralidade das páginas acessadas pelos *links* do respectivo *website*, uma vez que estão "cortadas".

Por fim, vê-se que o alegado contrasta com a própria informação dada pelo administrador judicial, de que disponibilizou o edital em seu sítio eletrônico (evento 244).

Por tais razões, **rejeito** a nulidade ventilada no evento 271.

Das Demais Deliberações

Defiro o pedido de desentranhamento (evento 269), mediante o bloqueio das petições dos eventos 260 e 261, junto ao Projudi, o que fica desde já determinado à escrituraria.

50 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:33



Os pedidos de habilitação e impugnação de crédito (eventos 265, 266 e 270) devem ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, **determino** o bloqueio das referidas petições, com a intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Posteriormente, por meio da decisão de evento 285, houve a reconsideração pelo juízo, pelo qual foi deferido o pedido e concedido o direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC):

[...]

Do Pedido de Reconsideração (evento 282)

Após a decisão de evento 272 o Administrador Judicial apresentou manifestação e requerimento a respeito do deferimento do pedido, para assegurar o direito de voz e voto, ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

O referido auxiliar argumentou que o citado credor não está inscrito na 2ª Relação de Credores, visto que apenas tinha sido arrolado na 1ª Relação de Credores apresentada pelos devedores.

51 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:33



Nesta situação, aduziu a respeito do art. 39 da Lei nº 11.101/2005, fundamentando que a hermenêutica normativa adotada é de interpretação sucessiva, ou seja, em não tendo sido preenchido uma condição específica para verificação do direito de voto na assembleia, adotar-se-á a condição seguinte.

Diante disso, requereu a reanálise da sobredita decisão proferida, especificamente com relação ao deferimento do pedido postulado de voz e voto do credor retromencionado.

De pronto, verifco que razão assiste ao alerta do Administrador Judicial, pois, observa-se que, efetivamente, o credor postulante não se encontra listado na 2ª Relação de Credores da recuperação em tela, que, inclusive, será a base para a realização das assembleias designadas.

Nesta situação, revendo o entendimento e a deliberação exarada, o artigo 39 da Lei nº 11.101/2005 prevê uma ordem sucessiva para indicar quais os credores terão direito a voto na assembleia: em primeiro, o quadro geral de credores, que se consubstancia no quadro consolidado previsto no artigo 18 da referida lei, após o julgamento de todas as impugnações, que ainda não existe neste processo. Em segundo, e devido à ausência daquele, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, da citada lei, que, ao que consta, está inserido no evento 190 dos autos.

Conforme lição do jurista Fábio Ulhoa Coelho, "(...) Da Assembleia dos Credores podem participar os sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que tenham sido admitidos ao processo. Em outros termos, dela não participam os credores não sujeitos e os não admitidos" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 100-101).

Com efeito, verifco que o credor postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP não está arrolado na 2ª Relação de Credores, elaborada pelo Administrador Judicial, que será a base a ser utilizada para realização dos conclaves.

52 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:33



Nesta situação, em reanálise do pedido de evento 262, **reveja e reconsidere** a deliberação inserta na decisão de evento 272 para **INDEFERIR** o pedido do direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dos Embargos de Declaração (evento 282)

BANCO SAFRA S/A opôs Embargos Declaratórios em face da decisão do evento 272, arguindo, em suma, que este juízo não apreciou o seu pedido formulado ao evento 247, por meio do qual postulou o chamamento do feito à ordem, ante a falta de intimação da decisão proferida no evento 200.

Pois bem.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Desnecessário deliberar sobre a tempestividade dos embargos, pois verifica-se que realmente não houve intimação da parte recorrente sobre a decisão recorrida, o que, evidentemente, não fez correr a seu respeito o prazo recursal.

Dito isto, verifica-se que os embargos devem ser acolhidos, pois o *decisum* atacado realmente restou omissso em relação ao pedido formulado no evento 247.

Assim, **acolho** os embargos declaratórios.

53 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:33



De modo a suprir a omissão, tem-se que o pedido postulado pelo recorrente deve ser acolhido em parte, pois depreende-se dos autos que este não foi intimado da decisão do evento 200, que rejeitou os embargos declaratórios outrora manejados.

Entretanto, vale destacar que o vício em questão é sanável e que o prejuízo processual pode ser afastado com a devida reabertura dos prazos da aludida decisão.

Ademais, verifica-se, também, que há necessidade de se proceder com as intimações das demais partes credoras habilitadas no feito, pois não estão sendo intimadas dos atos praticados.

Por fim, indefiro o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores (AGC), por não vislumbrar prejuízo em potencial à embargante, especialmente por ter sido convocada por edital e dela ter ciência, além de inexistir arguição de nulidade pelos demais integrantes da relação processual.

Das Providências

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial acerca dos termos desta decisão.

Determino a reabertura do prazo de manifestação do credor Banco Safra a respeito da decisão do evento 200, intimando-o adequadamente por seu(s) advogado(s)

Intimem-se os credores de todos os atos processuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]



No evento 365, as recuperandas formularam pedido de urgência incidental, postulando autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.

No evento 371, houve decisão proferida por esse juízo, autorizando a alienação do imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, nos seguintes termos:

(...)

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01), KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39) e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), *qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de urgência incidental no evento 365, postulando expressa autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.*

Aduziram que, como é de conhecimento, o instituto da Recuperação Judicial tem como objetivo viabilizar a superação da momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela sociedade empresária, com o intuito precípuo de manter a fonte produtora dos empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores, assim, preservando a empresa e a sua função social.

Verberaram que a sociedade empresária em processo de reestruturação financeira necessita encontrar meios alternativos para alavancar o seu fluxo de caixa, garantindo, assim, a manutenção de caixa da empresa, bem como o adimplemento da folha de pagamento de seus funcionários e as suas obrigações ordinárias (tais como pagamento

55 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:34



de impostos e de fornecedores) – principalmente na presente época, em que o Grupo Tropical necessita pagar o 13º salário de seus funcionários.

Citaram alguns dados da operação do Grupo Tropical, a título de informações essenciais para a apreciação da presente, quais sejam: que o Grupo Tropical possui como um dos meios de atuação a revenda de pneus, sendo certo que, para que pudesse exercer plenamente a sua atividade empresarial antes do Pedido de Recuperação Judicial, era necessário possuir um estoque de R\$40.000.000,00 – hoje, para que possa exercer suas atividades básicas necessita de estoque mínimo de R\$20.000.000,00; que grande parte da receita do Grupo Tropical deriva da revenda de pneus, consistindo em atividade essencial para a sua reestruturação, de modo que sem recursos financeiros para aquisição de novos pneus, tal atividade fica prejudicada; que dentre inúmeras despesas fixas obrigatórias é possível destacar um custo mensal de alugueres, o que atinge a quantia de R\$561.660,825, apenas para manter as lojas abertas; e que os valores despendidos pelo Grupo Tropical para adimplemento da folha de pagamento dos funcionários nos últimos 7 (sete) meses, sem considerar os benefícios salariais e impostos, alcança a monta de R\$1.173.837,046.

Apontaram que o próprio Administrador Judicial, por meio do seu último Relatório Mensal de Atividades, constatou a dificuldade econômico-financeira que o Grupo Tropical atravessa, transcrevendo trecho correlato.

Fundamentaram que diante da situação financeira atravessada pelo Grupo Tropical, as Recuperandas, ao revisitar o seu business plan, identificaram a existência de imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, que não é essencial para o desenvolvimento da atividade econômica e tampouco possui gravames/constrições averbadas na matrícula, gerando apenas custos – ou seja, a alienação do imóvel não impactará nas atividades desenvolvidas pelo Grupo Tropical e que, inclusive, já possui proposta para alienar o supramencionado imóvel pelo valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).



Frisaram que a alienação do imóvel é absolutamente necessária para o Grupo Tropical, visto que o resultado desta operação impactará positivamente na composição de caixa das Recuperandas e permitirá o adimplemento das obrigações ordinárias, mais precisamente, do 13º salário de seus funcionários.

Citaram que, conforme determina o art. 66, da Lei nº 11.101/05, para que o Grupo Tropical aliene bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste Juízo, consignando que os valores auferidos pela venda do imóvel serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionários e adimplemento de obrigações ordinárias (decorrentes do exercício da atividade empresarial), cujos movimentos serão fiscalizadas pelo Administrador Judicial, compromisso este assumido e reforçado em seu pleito.

Mencionaram jurisprudência dos Tribunais Pátrios que admitem a alienação de ativos não essenciais para a sociedade em Recuperação Judicial com o intuito de manter o seu fluxo de caixa e adimplir as suas obrigações ordinárias.

Argumentaram que é inequívoco que este Juízo pode – e deve – autorizar a alienação do imóvel para a escorreita manutenção das atividades empresariais do Grupo Tropical, bem como para que se honre integralmente as obrigações ordinárias atinentes ao exercício de sua atividade (mais especificamente, o pagamento do 13º salário dos funcionários das Recuperandas).

Ao final, com fulcro nos arts. 47 e 66, ambos da Lei nº 11.101/05, requereram, em caráter de urgência, expressa autorização judicial deste Juízo para alienar o imóvel nos termos da proposta acima informada e comprometeram a informar nestes autos todos os valores envolvidos na alienação do bem, com os respectivos documentos probatórios, como forma de garantir a publicidade dos atos praticados pelo grupo empresarial aos seus credores e ao Administrador Judicial.

Por meio do despacho de evento 366 foi determinada a oitiva do Administrador Judicial.

57 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:34



As recuperandas complementaram seu pedido com a juntada de avaliação e certidão do registro de imóveis (evento 368).

O referido auxiliar acostou sua manifestação no evento 369, sendo que, após tecer suas considerações, concluiu no sentido de que "a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º aos funcionários, conforme noticiado (...) não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005."

Relatei. DECIDO.

Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado e o perigo de dano.

De fato, averiguo que o pedido de autorização para alienação do imóvel visando, além do incremento no fluxo de caixa, o pagamento de 13º salário aos funcionários, carece de pronta análise e deliberação, seja em razão da presença da fumaça do bom direito, consubstanciada em permissivo da própria Lei nº 11.101/2005, seja em razão do perigo da demora, em face do período para pagamento da citada gratificação natalina e da proximidade do recesso forense, o que dificultaria e até mesmo poderia prejudicar o objeto e a finalidade pretendidos.

Assim, demonstrada a necessidade de pronta deliberação, passo à análise do pleito específico em testilha.

58 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:34



Verifico que Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação do bem referido no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuam para o incremento do fluxo de caixa, servirão para pagamento do 13º salário aos funcionários, conforme mencionado pelo Administrador Judicial (evento 369) que, sob esse prisma, assim se manifesta e cujos termos também adoto como razão de decidir:

[...]



6. Assim, em atendimento à pronta análise requestada por esse juízo e em análise aos documentos, informações e fundamentos apresentados, verifica-se que a alienação do imóvel rural em questão não é capaz de descaracterizar a atividade empresarial desenvolvida, não oferecendo risco à continuidade das atividades das Recuperandas, uma vez que, segundo consta, não se trata de bem utilizado em suas atividades empresariais urbanas (comercialização de pneus e serviços), bem como não possui nenhuma constrição, seja para garantia prévia de créditos ou advinda de medidas judiciais executivas.

7. Ademais, o artigo 66 da Lei 11.101/2005 permite a venda de ativos da empresa em recuperação Judicial mediante autorização judicial, conforme se vê abaixo:

“Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.”

8. Numa interpretação literal e teleológica do dispositivo acima, observa-se que a lei regente não vedou ou proibiu a empresa em recuperação judicial a realização da venda de seus ativos, apenas cuidou de exigir autorização prévia do juízo da recuperação, justamente para que seja observada e analisada a motivação da referida alienação.

9. Acresça-se, ainda, que o dispositivo legal possibilitou a deliberação judicial após ouvido o Comitê de Credores, contudo, não há o referido órgão constituído neste processo, razão pela qual resta prejudicada tal exigência.

10. Também não há como averiguar a exceção de prévia autorização no Plano de Recuperação Judicial, uma vez que ainda não houve a deliberação da Assembleia Geral de Credores que, embora instalada, foi adiada por decisão dos credores, com data de retomada em 30/01/2023.



11. E na situação em tela, levando-se em consideração os fundamentos, informações e documentos apresentados pelas recuperandas, tanto em seu aspecto de veracidade formal, quanto à materialidade na manifestação inequívoca e subjetiva do pleito, verifica-se que a pretensão de incremento financeiro no fluxo de caixa, visando levantamento de numerário para o desenvolvimento das atividades, inclusive o pagamento de 13º aos funcionários, são, a priori, suficientes para sustentar a autorização pretendida.

12. Acresça-se, ainda, o fato de que qualquer incremento financeiro nas atividades da recuperandas, seja por meio de investimentos externos ou mediante a alienação de seu patrimônio, com autorização judicial, contribui não apenas para a superação da situação de sua crise econômico-financeira, mas na manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, resultando, no claro atendimento ao interesses dos credores, visando a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, na mens legis insculpida no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, resultando, inclusive, na potencialização da possibilidade de futuro cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial, caso seja aprovado.

13. De outro norte, conforme já declarado e comprometido pelas recuperandas, os valores advindos da alienação deverão ser documentalmente comprovados, bem como a destinação dos mesmos, visando a ampla publicidade aos credores.

[...]

15. Portanto, constatamos que a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º aos funcionários, conforme noticiado.

16. Por fim, não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005.

[...]

61 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:34

Verifico que, de fato, os valores e condições ofertados são notoriamente condizentes, tendo em vista a avaliação de mercado apresentada.

Vejo também que o pedido das recuperandas pretende uma alienação na modalidade de venda direta, nos termos de proposta apresentada.

Como registrado acima, não pairam dúvidas a respeito da possibilidade, viabilidade e legalidade da venda do imóvel, restando, portanto, averiguar e deliberar sobre a modalidade de alienação pretendida pelas recuperandas, qual seja, por meio de venda direta.

A Lei nº 11.101/2005 assim prevê a respeito da forma de alienação, pleiteada pelas recuperandas:

“Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.”

Relativamente à espécie em questão, nominada de “venda extraordinária”, o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, expõe os princípios básicos e discorre sobre a simplicidade e objetividade do seu respectivo procedimento, a saber:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembleia

62 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:35

dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembleia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembleia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembleia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado.” (In, “Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas”, p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005).

Ainda sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REALIZAÇÃO DE ATIVO POR DECISÃO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE RECURSAL ATESTADA. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL AFASTADA. ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA NA MODALIDADE DE “VENDA EXTRAORDINÁRIA”. REGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA INALTERADA. 1 – Ante a tempestividade do agravo de instrumento em tela, não há que se cogitar qualquer destempo na respectiva interposição. 2 – A alegação de preclusão lógica deve ser afastada porque a petição atravessada nos autos originários pelos advogados da agravante guarda pertinência tão-somente aos

63 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:35



exclusivos interesses dos profissionais da advocacia (levantamento dos seus respectivos honorários), o que não caracteriza ausência de interesse recursal decorrente da aceitação tácita da agravante quanto ao objeto do agravo interposto. 3 – Não subsiste o argumento quanto à preclusão temporal, uma vez que, diante da inexistência de impugnação direta da agravante ainda no âmbito do primeiro grau de jurisdição, não se pode concluir que a parte não tem direito de interpor o recurso cabível no presente caso. 4 – Não há como refutar que a alienação judicial dos ativos da massa falida na hipótese vertente seguiu a modalidade de “venda extraordinária”, prevista no art. 144, da Lei nº 11.101/2005, portanto, diversa das modalidades descritas no art. 142, do aludido diploma legal, impondo-se esclarecer que o fato de ter sido observada a venda “em bloco”, não conduz à necessidade de atrelá-la a qualquer das modalidades de “venda ordinária” (leilão, propostas fechadas e pregão). 5 – Na modalidade de “venda extraordinária” não se exige a observância das formalidades e parâmetros legais, mormente no tocante à necessidade de que seja antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, já que tal exigência refere-se exclusivamente às modalidades ordinárias (leilão, propostas fechadas e pregões), tal como expressamente disposto no § 1º, do art. 142, da Lei nº 11.101/2005, além do que o referido diploma legal não estabeleceu qualquer espécie de vedação de que a alienação “em bloco” (imóveis, benfeitorias, servidões, móveis, utensílios e maquinários) ocorra na modalidade de “venda extraordinária”. 6 – Quanto à avaliação dos ativos e do consequente valor da respectiva alienação judicial operada, não decorre dela qualquer incompatibilidade ou desacerto, uma vez que a avaliação sequer foi impugnada na primeira oportunidade pela empresa falida, encontrando-se, pois, acobertada pelo manto da preclusão. Contudo, ad argumentandum tantum, apresenta-se-me razoável o valor da venda em comento, o qual situou-se num montante acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação quanto aos bens da massa falida. 7 – Portanto, tendo o administrador judicial apresentado seu requerimento para a realização dos ativos, diante da única proposta concreta e certa aviada no processamento originário, aliado ao fato de que não houve qualquer oposição dentre todos os credores habilitados no curso do aludido processo falimentar, além do parecer favorável do órgão ministerial de primeiro grau, não resta outro caminho senão a convalidação da autorização judicial de alienação dos ativos da massa falida em destaque, mediante a modalidade de “venda extraordinária”, ficando mantida, assim, incólume a decisão vergastada. AGRADO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO A QUO MANTIDA IRRETOCADA.” (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 47867-80.2011.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/08/2011, Dje 885 de 19/08/2011)

64 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:35

Assim, tanto a legislação quanto a doutrina e jurisprudência pátrias permitem a alienação de bens da empresa em recuperação judicial por meio de venda direta, na modalidade “alienação extraordinária” desde que aquiescida pela Administração Judicial e, obviamente, demonstre vantagem para os credores.

Assim, no caso concreto, vejo que a alienação do imóvel rural em questão se enquadraria no permissivo legal estampado, uma vez que tratará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para a empresa em seu fluxo de caixa, visando seu soerguimento e “pagamento de 13º salário dos funcionários”.

Face ao exposto, DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o exaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.

Intimem-se os credores, Ministério Público e Administração Judicial.

Providencie os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente aos Cartórios de Tabelionato e Registro de Imóveis ou quaisquer órgãos necessários, pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados.

Por fim, sem prejuízo do imediato cumprimento da tutela de urgência, volvam-me conclusos para a apreciação dos demais pedidos pendentes.

I.

65 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:35



(...)

Com o objetivo de proceder ao rigoroso acompanhamento da destinação do numerário advindo da alienação do imóvel, conforme expressamente determinado por esse juízo, esta Administração Judicial cuidou de enviar o 1º Termo de Diligência solicitando informações e documentos:

<p>GoIânia, 16 de janeiro de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. SÉRGIO CARLOS FERRERA Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial) GoIânia-GO</p> <p>ASSUNTO: 1.º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUIEIRO AS INFORMAÇÕES ABAIXO SINDICADAS.</p> <p>Por meio de decisão proferida no evento 371 do referido processo, foi deferido pedido desse grupo nos seguintes termos:</p> <p>"Fica ao exposto, DEIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 1 de 3 Avenida Olinda, nº 800, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>	<p>prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o esaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.</p> <p>Dessa forma, no rigoroso acompanhamento expressamente determinada a este auxiliar, requieiro o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Informações e documentos comprobatórios sobre a efetivação da alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó GO, dentre os quais: escritura, comprovante de recebimento, indicação da aplicação/utilização dos valores auferidos, etc.;2) Relatório detalhado, individualizado e específico dos lançamentos referente a utilização dos numerários recebidos em decorrência da alienação do imóvel (espécie de controle contas correntes, com saldo inicial, lançamento de saída e saldo atual), o qual deverá ser remetido mensalmente, juntamente com a documentação contábil e3) Relação atualizada de todos os bens e direitos do ativo não circulante das empresas em recuperação judicial, com a indicação e demonstração dos respectivos registros contábeis. <p>Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, impreritivamente, até o dia 23.01.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 2 de 3 Avenida Olinda, nº 800, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>	<p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS-891721153 CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 3 de 3 Avenida Olinda, nº 800, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

66 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 800, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:35





Arquivo	Protocolo	Assinatura
090 - E	37	7857

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

ARAGOIÂNIA

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Arrogantíssimo - Cartório Silvestre

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERNADES

TABELIAO E OFICIAL VITALICIO

BEL APARECIDA SILVIA CARNERO FERNANDES

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES CARNERO

ESCREVAE E SUBOFICIAL

Folha 051F

Protocolo 7.857

Livro 090 - E

BPR-M-18046 -49'23'10,476"-16'51'42,998"-758,33 BPR-M-18047 179'27" 81,78
CNS.02.739-1 [Mat.5239] Joaquim Pereira Nunes BPR-M-18047 -49'23'10,450"
-16'51'45,656"-773,619 BPR-M-18048 212'31" 113,5 CNS.02.739-1 [Mat.5239]
Joaquim Pereira Nunes BPR-M-18048 -49'23'12,511"-16'51'48,769"-782,768 BPR-
M-18049 -49'23'15,170"-16'51'52,608"-794,527 BPR-M-18050 277'54" 670,61
CNS.02.739-1 [Mat.5239] Joaquim Pereira Nunes BPR-M-18050 -49'23'37,607"
-16'51'49,608"-802,412 BPR-M-18051 296'05" 271,03 CNS.02.739-1 [Mat.5239]
Joaquim Pereira Nunes BPR-M-18051 -49'23'45,828"-16'51'45,729"-803,094 BPR-
M-18052 -49'23'51,646"-16'51'45,653"-805,088 BPR-M-18053 347'58" 211,8
CNS.02.739-1 [Mat.5239] Joaquim Pereira Nunes BPR-M-18053 -49'23'53,136"
-16'51'38,915"-788,592 BPR-M-18054 334'54" 24,65 CNS.02.739-1 [Mat.5239]
Joaquim Pereira Nunes BPR-M-18054 -49'23'53,489"-16'51'38,189"-787,878 BPR-
M-18055 -49'23'54,252"-16'51'34,885"-770,671 BPR-M-18056 39'22" 44,62
CNS.02.739-1 [Mat.5239] Joaquim Pereira Nunes BPR-M-18056 -49'23'53,296"
-16'51'33,763"-770,759 BPR-P-25035 87'40" 18,19 Corrego Taquari, a Jusante BPR-
P-25035 -49'23'52,682"-16'51'33,739"-771,288 BPR-P-25036 125'47" 28,29 Corrego
Taquari, a Jusante BPR-P-25036 -49'23'51,907"-16'51'34,277"-769,65 BPR-P-25037
103'01" 14,46 Corrego Taquari, a Jusante BPR-P-25037 -49'23'51,431"
-16'51'34,383"-770,131 BPR-P-25038 156'51" 17,82 Corrego Taquari, a Jusante BPR-
P-25038 -49'23'51,193"-16'51'34,919"-772,717 BPR-P-25039 95'24" 43,39 Corrego
Taquari, a Jusante BPR-P-25039 -49'23'49,734"-16'51'35,052"-767,657 BPR-
P-25040 114,45 47,34 Corrego Taquari, a Jusante BPR-P-25040 -49'23'48,282"
-16'51'35,697"-780,191 BPR-P-25041 43'25" 2,37 Corrego Taquari, a Jusante BPR-
P-25041 -49'23'48,227"-16'51'35,841"-771,828 BPR-P-25042 106'29" 32,17 Corrego
Taquari, a Jusante BPR-P-25042 -49'23'47,185"-16'51'35,633"-771,631 BPR-
P-25043 171'33" 19,95 Corrego Taquari, a Jusante BPR-P-25043 -49'23'47,086"
-16'51'36,580"-766,794 BPR-P-25044 149'24" 39,9 Corrego Taquari, a Jusante BPR-
P-25044 -49'23'46,400"-16'51'37,697"-774,328 BPR-P-25045 57'29" 30,78 Corrego
Taquari, a Jusante BPR-P-25045 -49'23'45,523"-16'51'37,153"-769,308 BPR-
P-25046 161'19" 30,96 Corrego Taquari, a Jusante BPR-P-25046 -49'23'45,188"
-16'51'38,113"-771,932 BPR-P-25047 54'28" 34,34 Corrego Taquari, a Jusante BPR-
P-25047 -49'23'44,244"-16'51'37,464"-769,306 BPR-P-25048 116'32" 25,32 Corrego
Taquari, a Jusante BPR-P-25048 -49'23'43,479"-16'51'37,832"-772,589 BPR-
M-18057 89'34" 33,1 Corrego Taquari, a Jusante BPR-M-18057 -49'23'42,361"
-16'51'37,824"-769,235 BPR-M-18058 17'54" 10,02 CNS.02.739-1 [Mat.5731] Maria
Francisca da Silva Cruz e Outros BPR-M-18058 -49'23'42,257"-16'51'37,514"-769,44
BPR-M-18059 23'12" 76,81 CNS.02.739-1 [Mat.5731] Maria Francisca da Silva Cruz e
Outros BPR-M-18059 -49'23'41,233"-16'51'35,215"-785,315 BPR-M-18060 23'53"
13,54 CNS.02.739-1 [Mat.5731] Maria Francisca da Silva Cruz e Outros BPR-
M-18060 -49'23'39,598"-16'51'31,660"-797,642 BPR-M-18061 06'53" 282,15

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aragoiânia/GO - Cartório Silvestre

BEL. LIVERTINO SILVESTRE FERMANDES
TABELÃO E OFICIAL VITALÍCIO

BEL. APARECIDA SILVIA CARNEIRO FERMANDES
TABELÃO E OFICIAL SUBSTITUTA

BEL. LIVERTINO SILVESTRE FERMANDES CARNEIRO
ESCRIVENTE E SUBOFICIAL

ARAGOIÂNIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pág.: 577

Folha 1627

Protocolo: 7.867

Lvro 090 - E

General do Cartório do Registro Imobiliário de Aragoiânia-GO. E, por achar assim contratado com o Outorgado Comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato e na verdade vendido tem o imóvel atrás descrito e caracterizado ao Outorgado Comprador, sem nenhuma reserva, ou restrição alguma. Pelo preço certo e ajustado de **R\$ 20.000.000,00** (Vinte milhões de reais), importância essa que o Outorgado Comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) na conta corrente 17.420-3, agência 3299, Banco Sicob, de titularidade da Outorgante Vendedora, R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) através do cheque de nº 001, e R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) através do cheque de nº 002, ambos da conta nº 9798-5, cooperativa 3333 Sicob - 756. O Outorgante Vendedor da plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazerem boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responderem pela evicção de direito, pondo o Outorgado Comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele Outorgado Comprador todos seus domínios, posses, direitos e ações na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Assim o disse e dou fé. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que na verdade acha contratado com a Outorgante Vendedora, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), nas condições acima e essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, foi apresentado e lido pelo Outorgado Comprador, em seu inteiro teor, e ele, Outorgado Comprador, lavrada no presente instrumento foi lavrado conforme Decisão - Mandado, expedido pela D^{ra} Patrícia Machado Carrão, na data de 22/12/2022, sobre autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, da 27ª Vara Cível de Goiás-GO. Nos termos da decisão o Outorgante Vendedor fica ciente da prestação de contas referente a alienação em questão. O imóvel acima descrito obteve autorização de alienação conforme proposta apresentada junto ao processo, documentação devidamente apresentada para lavratura do presente instrumento, fica uma cópia arquivada nesta serventia. Pelas partes ainda me foi declarado que não são nem possuem vínculo com pessoa politicamente exposta. Assim o disse e dou fé. O imposto Sobre Transmissão de Bens Móveis (ITBI) "Inter-Vivos", é de inteira responsabilidade do Outorgado comprador, será recolhido a estacão arrecadadora competente, e apresentado no ato do registro imobiliário. E, em seguida, pelo Outorgado Comprador, me foram apresentados aos comprovantes fiscais seguintes: a) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, com base na portaria conjunta FEB/PGFN n.1.751, 2/10/2014, datada de 23/12/2022, código 9266.EEBA.F22C.6A0F; b) Certidão Negativa de Débitos Municipais do contribuinte emitida pela Prefeitura Municipal de Aragoiânia sob o nº 09394-1 emitida em 23/12/2022, sob o código verificador: tua1jhnhkxk7; c) - Certidões e Quitações para com as Fazendas Públicas e Autárquicas, previstas pelo artigo 1º, parágrafos 2º e 3º da Lei 7.133/85 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 24.096 de 09.09.96, expedidas via Internet, com os caracteres essenciais seguintes: - Fazenda Pública Federal Positiva com efeitos de Negativa - Datada

Lvro 090 - E


de: 23/12/2022, com os códigos de controles sob o n.º 990A BDB8.30E3.3B16, expedida com base na portaria Conjunta PGFN/RFB n.1.751, de 02/10/2014; d) - Fazenda Pública Estadual, com os caracteres essenciais seguintes: Datada de: 23/12/2022 e sob o n.º 35453425 e com o código validador de n.º 5555.589.498.564; e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Tribunal Superior do Trabalho: Datada de: 23/12/2022 sendo a Certidão de caracteres seguintes: 13.593.869/0001-39; f) - Certidão de Propriedade e Negativa de Ônus da Ações Reais e Pessoais Repersecutórias; g) - Certifico que este Cartório consultou a Central de indisponibilidade de bens, no site www.indisponibilidade.org.br, cumprindo o disposto no artigo 14 do Provimento da nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e verificou que há ordens de indisponibilidade decretadas atingindo os bens da Outorgante, conforme se infere do Relatório de Consulta de Indisponibilidade gerado em data de 23/12/2022, sob o nº 17.31.140, com os Códigos HASH seguintes: 011b.97c4.ceac.5682.d417.de03.c683.5889.999c.eb26, RESULTADO:POSITIVO, nos termos do art. 14, parágrafo 1º do Provimento 39/2014 do CNJ, a comunicação de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública de compra e venda, sendo as partes expressamente comunicadas da existência da indisponibilidade e que poderá ter como consequências a impossibilidade de registro junto ao Registro de Imóveis. Documentos estes que, serão juntados ao traslado que se expedirá da presente. Do que dou fé. Certifico ainda mais que a Adquirente na pessoa e voz de seu representante legal dispensou a apresentação de certidões de feitos ajuizados, após ser esclarecido pelo Tabelião sobre sua importância para a segurança da negociação entabulada", (conforme o artigo 631, XII da CAN), ficando assim estas Notas isentas, de qualquer responsabilidade Civil e Criminal. Do que dou fé. Documentos estes que, serão juntados ao traslado que se expedirá da presente. DAS AVERBAÇÕES GERAIS: Pelo(s) outorgante(s), e, pelo(s) outorgado(s) foi me dito que autorizam o Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis, a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para posteriormente efetuar o registro da presente escritura Pública de Compra e venda, consoante dispõe os arts. 167, inciso II, art. 213 e art. 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. DAS EFICÁCIA DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA PERANTE TERCEIROS: O(s) outorgante(s), e, o(s) outorgado(s) foram certificados de que a presente Escritura Pública só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro na Serventia do Registro de Imóveis, consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil em vigor. Do que dou fé. Assim o disse e dou fé. - Foi preenchida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI) que, será apresentada em meio magnético a Secretária da Receita Federal em relação conjunta e no prazo estabelecido nos termos do artigo 8º, da Lei 10.462/02. E, a pedido das partes, redigi, fiz digitar e imprimir esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 10.406 de 10.01.2002. De tudo dou fé. Eu Livertino Silvestre Fernandes, Tabelião de Notas Vitalício, a redigi, fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso e com as partes. Em testemunho da verdade. Taxa Judiciária: R\$501,26; Emolumentos: R\$5.134,28; Fundos Esaduais: R\$1091,05; ISSQN: R\$ 256,71. Aragoiânia, 23 de dezembro de 2022

Pág.: 677

Folha 0527

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:40



**MANIFESTO DE
ASSINATURAS**

Código de validação: QPL99-V9TZB-4MHVJ-TAMM5

Matrícula Notarial Eletrônica: 027391.2022.12.23.00000021-78

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES (CPF 021.577.641-00) em 26/12/2022 14:08

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validade/QPL99-V9TZB-4MHVJ-TAMM5>

26/12/2022 14:50
Assinado e Publicado Digitalmente
por
LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES
FERNANDES23122619115

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

ARAGOIÂNIA

Tabellionato de Notas e Prestados de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Aragoiânia/GO - Cartório Silvestre

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES
TABELLÃO E OFICIAL VITALICÓ

BEL APARECIDA SILVIA CARNEIRO FERNANDES
TABELLÃO E OFICIAL SUBSTITUTA

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES CARNEIRO
ESCRIVÃO E SUBOFICIAL

Livro: 090 - E Folha: 053F Pág.: 717 Protocolo: 7.867

Assinado eletronicamente por:
SERGIO CARLOS FERREIRA
CPF: 731.716.800-59
Certificado emitido por AAC-BOLIM/MinuA/45
Data: 23/12/2022 16:24:35 -03:00

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR ZENI
CPF: 731.716.800-59
Certificado emitido por AAC-BOLIM/MinuA/45
Data: 26/12/2022 14:08:00

Sis Agropecuária Ltda
Outorgante
Sergio Carlos Ferreira
Administrador(a)

Julio Cesar Zeni
Outorgado

Livertino Silvestre Fernandes
Tabelião de Notas Vitalício

Este documento foi assinado por SERGIO CARLOS FERREIRA e JULIO CESAR ZENI
Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código YF-ZL-FCARE-ZACEN-HTC0L

AV ALFREDO MASSER, N° 994 - APOLO, 74200-000 - GOIÁS - GO (62) 35011810/3501789 - @STENIUS15111 - CARTORIO.SILVESTRE@GMAIL.COM

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:40



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

APARECIDA SILVIA CARNEIRO FERNANDES 21368791115

Documento assinado no Assinador do Registro de Imóveis e Anexos de Arapáquia - GO. Para validar acesse o link abaixo:
<https://verificador.iti.gov.br/>

29/12/2022 14:52
Assinado Digitalmente
APARECIDA SILVIA CARNEIRO
FERNANDES 21368791115

ORIGINAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

ARAPÁQUIA

Tabulação de Notas e Protocolos de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Arapáquia/GO - Cartório Silvestre

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERMANDES
TABELÃO E OFICIAL VITALICÓ

BEL APARECIDA SILVIA CARNEIRO FERNANDES
TABELÃO E OFICIAL SUBSTITUTA

0613922283126266.530000...Comunicação Judicializada

Protocolo nº 1279516, Registrado LV 02, nº 07, sob nº AV 7-12-033-Avencão/CAAR, R. 6-12-033-Congra e Venda, Arapáquia, 29/12/2022.
Aparecida Silvia Carneiro Fernandes - Oficial Substituta, Inscrição Estadual: 13.144.941/01, Inscrição Nacional de Imposto de Renda: 153.111.111

Cartorio
Silvestre

29/12/2022 14:52
Assinado Digitalmente
APARECIDA SILVIA CARNEIRO
FERNANDES 21368791115

AV. LUIZ PEDRO MULLER, Nº 944 - JARDIM OLÍMPIA - GO - CEP 75.135-005 - FONE: (62) 3351-0100/3351-0110 - E-MAIL: CTRFOR@SILVESTRE@GMAIL.COM

53001 15529

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/12/2022	00256128	SALDO ANTERIOR	0,00C
01/12/2022	00256128	SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00C
01/12/2022	00256128	SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	33.095,86C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00C
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.491,88D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.244,14D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.491,88C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.244,14C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.498,09D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.247,10D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.493,09C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.995,52C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.247,10C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.498,69D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.999,03D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.251,73D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.496,69C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.999,03C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.251,73C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.498,20D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.498,20C
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	4.254,70D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.497,89C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.400,20C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.254,70C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.498,09D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.401,37D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.257,67D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.499,09C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.401,37C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.257,67C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.400,29D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.102,54D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.260,64D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.102,54C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.260,64C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.401,48D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.403,71D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.263,61D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.401,48C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.403,71C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.263,61C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.405,09D
01/12/2022	00256128	DEB EMPRESTIMO	2.407,22D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.268,24D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.405,09C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.407,22C

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
 Plataforma de Serviços Financeiros do Sicob - SISBR
 EXTRATO CONTA CORRENTE
 Hora: 13:50:10

Data: 02/01/2023
 COOP.: 32939-9 - SICOOB ENGECRED
 CONTA: 17.420-3 - SRS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:41





42.442.682.0001.32		EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE	
PAGAMENTO OUTRAIF		dezembro/2022	
PN	Saldo	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
		Creditos	Debitos
23/12/2022	1.000.000,00	271552 4.594,40	
		271553 3.552,00	
	500.000,00		340,00
23/12/2022	500.000,00		10.250,00
			270,00
			21,00
			210,00
23/12/2022	490.764,930		341,00
			1.800,00
			1.800,00
			1.800,00
			112.950,00
			470,00
			260,00
			1.000,00
			300,00
			5.920,00
			50,00
			360,00
			225,00
			2.664,35
			3.900,00
			7.340,00
			200,00
			800,00
			15,95
			3.900,00
			91,26
			40,00
			1,37
			883,34
			35.319,98
			116,45
			465,00
			40,00
			1.476,00
			1.900,00
			1.585,58
			681,00
			1.920,00
			12,00
			1.800,00
			3.171,00
			5.680,00
			20,00
			1.900,00
			4.900,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE				
de setembro/2022				
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos
	PX RECEBIDO		220,00	
	CAIXA DE ECONOMIA RURAL DO BANCO		750,00	
	PX RECEBIDO HUGO SILVA CANTANHEDE		1.570,00	
	B DEP CHEQUE CAIXA	112844	945,00	
	B DEP CHEQUE CAIXA	113022	864,00	
	PX RECEBIDO EUROBOX CENTRO		150,00	
	PX RECEBIDO		160,00	
	BOFIMAS SOUSA CAMPOS LTDA		18.880,00	
	PX RECEBIDO AGRIFOTO		502,14	
	PX RECEBIDO AGRIFOTO		1.620,00	
	PX RECEBIDO PAULO DE MORAES		523,25	
	PX RECEBIDO - DP TIT	091981	1.300,00	
	PX RECEBIDO		1.780,00	
	PX RECEBIDO LEANDRO LIMA PINEIRO		1.520,00	
	PX RECEBIDO		348,52	
	PX RECEBIDO PINIUS LTDA		270,00	
	JULIO CEZAR DOS SANTOS BA		118,37	
	PX RECEBIDO NAWES		2.220,00	
	PX RECEBIDO		1.360,00	
	ERILON FERNANDES PEREIRA		3.365,00	
	B DEP CHEQUE CAIXA	949493	22,40	
	TEP RECEBIDA 300.043.51.91		80,00	
	PX RECEBIDO		4.716,00	
	TALISSON ARNALDO DOMINGOS		160,00	
	PX RECEBIDO		2,00	
	TAR LIO COB COM REG CAMA CH	189866	6,00	
	PX RECEBIDO		22,40	
	TAR LIO COB COM REG VAR PAISFOR	189868	6,00	
	PX RECEBIDO		22,40	
	TAR LIO COB COM REG VAR PAISFOR	189868	6,00	
	PX RECEBIDO		22,40	
	APLICACAO CONTAMAX	103005	32.439,72	
07/12	CR COB COMPENSACAO - DISPONIVEL		8.159,73	
20/03/2001/09896	LOCALIZA R 187/0989600105	012207	212,00	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	012207	280,00	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	012207	240,00	
	PNP 002289173000108		2.538,00	
	TEP RECEBIDA 00398481000719		1.860,00	
	PX RECEBIDO		1.860,00	
	MORTE DISTRIBUIDORA C M		71,00	
	PX RECEBIDO MARGARIDA GAONA		6.800,00	
	SAURA BERRAQUE DE SOUZA		190,00	
	PX RECEBIDO GLOBAL EFETOS ERELI		233,34	
	FLAVIO LUIS MOREIRA NEVES		2.260,00	
	PX RECEBIDO		1.168,91	
	DIVINA FERNANDES DE LIMA		22.000,00	
	PX RECEBIDO		350,00	
	DANIEL MARCOS FRED GARFOP		500,00	
	PX RECEBIDO		2.390,00	
	VANUSA CELESTINO NASCIMENTO		2.166,00	
	ENVALDO BENTO DE MOURA		351,00	
	PX RECEBIDO Luana Alves Fernandes		520,00	
	B DEP CHEQUE CAIXA	143132	3.171,00	
	TEP RECEBIDA 01074510007095		500,00	
	PX RECEBIDO - DP TIT	194810	500,00	
	DE 300.1010262471			

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE				
de setembro/2022				
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos
	TAR LIO COB COM REG CAMA CH	189866	4,00	
	TAR LIO COB COM REG COMPE	189868	56,00	
	CR COB COMPENSACAO - DISPONIVEL		58.607,76	
08/12	20/03/2001/09896		28.175,96	
	PX RECEBIDO		40,00	
	INTEGRAÇÕES LINS		30,00	
	Herton Soares Santos		340,00	
	EDSON EMILSON DOS SANTOS		450,00	
	DAVI DE JESUS SOUERA		185,00	
	PX RECEBIDO MOACIR CARDI PERES		360,00	
	J Thomaz Consoveira Ltd		2.500,00	
	PX RECEBIDO AREGILSON ARALJO		3.150,00	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011033	137,91	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011033	137,91	
	PNP 002289173000108		165,00	
	TEP RECEBIDA 00398481000719		2.439,00	
	LOCALIZA R 187/0989600105		1.700,00	
	PX RECEBIDO		400,00	
	MUTO PEGAS		864,00	
	PX RECEBIDO		1.200,00	
	DAGNO STEPHANO MOREIRA SI		280,00	
	PX RECEBIDO PRIME D LIDA		1.832,00	
	TRANSPRESS TRANSPORTE EXP		40,00	
	PX RECEBIDO RAFAEL MOREIRA BORGES		387,50	
	Edvaldo Alves da Silva		400,00	
	PX RECEBIDO ALBERTOS MARLOS A ROSA		120,00	
	PX RECEBIDO HANRY DE OLIVE		130,00	
	ROSEHILJA ISILAI LUIS SANIU		250,00	
	PX RECEBIDO		2.900,00	
	COOPERATIVA AGRICOLA MURANDA		1.187,63	
	COOPERATIVA AGRICOLA MURANDA		1.240,00	
	PX ENVIADO PIELANDA		1.520,00	
	TEP RECEBIDA 1468624200132		20,000,00	
	TEP RECEBIDA 1468624200132		20,000,00	
	TEP RECEBIDA 1468624200132		7.216,50	
	PX RECEBIDO CONCEMAY C S LTDA		9.800,00	
	PX RECEBIDO ABRILHO A LISH-OUT		1.832,00	
	PX RECEBIDO RAFAEL MOREIRA BORGES		500,00	
	DE 300.1010262471	163728	72,00	
	PX RECEBIDO EVALDO SILVA MOURA		200,00	
	PX RECEBIDO		2,88	
	TRICOMOS MOREAU		42,00	
	PATO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAIS	000031		
	INTERNET SEFAZ TOZANTINS	000077		
	INTERNET SEFAZ TOZANTINS			
	INTERNET SEFAZ BARRA			
	Soneis Silva Ferreira Pz		146,00	
	PX RECEBIDO		300,00	
	DOUGLAS DA SILVA KRIBACH	002873	3.171,00	
	CHEQUE DEPOSITADO DEVOLVIDO		22,00	
	TAR LIO COB COM REG COMPE	189866	111.318,96	
	APLICACAO CONTAMAX		1,97	
08/12	TARIFA ANULSA ENVIO PX 09122622		5.707,69	
	SUBSTITUICAO DE COMPANHIA EM DINHEIRO		58.455,13	
	CR COB COMPENSACAO - DISPONIVEL			
	20/03/2001/09896			

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:41





Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos	
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	516,00		516,00
	MASTER TRANSPORTES ESCOLA	-	3.200,00		3.716,00
	PIX RECEBIDO 016015673	-	1.720,00		5.436,00
	PIX RECEBIDO 016015673	-	2.100,00		7.536,00
	PIX RECEBIDO 016015673	-	2.200,00		9.736,00
	PIX RECEBIDO 016015673	-	2.120,00		11.856,00
	PIX RECEBIDO 016015673	-	650,00		12.506,00
	PIX RECEBIDO 016015673	-	50,00		12.556,00
	PIX RECEBIDO 016015673	-	1.515,75		14.071,75
	PIX RECEBIDO - DIF TIT	574547	340,00		14.411,75
	PIX RECEBIDO 016015673	-	103,00		14.514,75
	PIX RECEBIDO ANDRE RODRIGUES REIS	-	40,00		14.554,75
	PIX RECEBIDO 016015673	-	180,00		14.734,75
	PIX RECEBIDO 016015673	-	1.340,00		16.074,75
	PIX RECEBIDO 016015673	-	57,65		16.132,40
	PIX RECEBIDO 016015673	-	42,24		16.174,64
	PIX RECEBIDO 016015673	-	1.700,00		17.874,64
	PIX RECEBIDO 016015673	-	94,86		17.969,50
	PIX RECEBIDO 016015673	-	266,05		18.235,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	300,00		18.535,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	80,00		18.615,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	611,00		19.226,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	180,00		19.406,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	140,00		19.546,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	1.607,00		21.153,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	450,00		21.603,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	550,00		22.153,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	6,00		22.159,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	6,00		22.165,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	40,00		22.205,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	56,00		22.261,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	150,00		22.411,55
	PIX RECEBIDO 016015673	-	25.266,62		47.678,17
	PIX RECEBIDO 016015673	-	120,00		47.798,17
	PIX RECEBIDO 016015673	-	96,00		47.894,17
	PIX RECEBIDO 016015673	-	500,00		48.394,17
	PIX RECEBIDO 016015673	-	105,00		48.499,17
	PIX RECEBIDO 016015673	-	1.668,63		50.167,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	1.400,00		51.567,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	400,00		51.967,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	198,00		52.165,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	1.280,00		53.445,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	165,00		53.610,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	249,00		53.859,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	1.910,00		55.769,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	2.575,00		58.344,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	125,00		58.469,80
	PIX RECEBIDO 016015673	-	2.825,00		61.294,80

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos	
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	516,00		516,00
	GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS	92502		4.320,00	-3.804,00
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	3.650,00		-154,00
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	40,00		-114,00
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	15,00		-129,00
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	150,00		21,00
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	14.615,00		14.781,00
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	116,00		14.897,00
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	4.533,34		19.430,34
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	280,00		19.710,34
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	26,75	54,86	19.683,59
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.325,00		21.008,59
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	240,00		21.248,59
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	256,50		21.505,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.875,00		23.380,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	720,00		24.100,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	585,00		24.685,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	340,00		25.025,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.000,00		26.025,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	2.170,00		28.195,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	3.160,00		31.355,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.150,00		32.505,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	78.600,00		111.105,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	2.200,00		113.305,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	280,00		113.585,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.648,68		115.233,77
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.600,00		116.833,77
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	2.000,00		118.833,77
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.000,00		119.833,77
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	500,00		120.333,77
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	583,33		120.917,10
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	4.100,00		125.017,10
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	578,33		125.595,43
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.846,66		127.442,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	2,00	40,00	127.440,09
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	87.464,99	1,37	140.039,71
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	12.705,00		152.744,71
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	32.385,54		185.130,25
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	290,00		185.420,25
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	350,00		185.770,25
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	100,00		185.870,25
	PIX RECEBIDO 0039481000179	-	1.020,00		186.890,25

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:41





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
de 26/09/2022

Santander Negócios & Empresas

Continuação 1

Nome: PNEUS VIA NOBRE LTDA
 Aplicação: 2022
 Conta Corrente: 13.000027-7

Conia Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
			Creditos	Débitos
	PX RECEBIDO EREMISIN DE PAULA ME	-	150,00	
	PX RECEBIDO JULIANO ALVAREGA	-	80,00	
	PX RECEBIDO ANA CONCEIÇÃO	-	3.120,00	
	PX RECEBIDO CENTRAL DA LTDA	-	3.376,66	
	CHS PARTICIPACOES LTDA	-	60,00	
	Nov 15/65 Savaia, Siva	-	140,00	
	PX RECEBIDO CAS SANTS	-	140,00	
	PX RECEBIDO MARI ESTERILE CHAVES	-	4.750,00	
	PX RECEBIDO CAPTA MOVES LTDA	-	1.500,00	
	DE RECEBIMOS DE TIT	46541	500,00	
	AMANDA CAROLINE LELES BO	-	438,22	
	PX RECEBIDO PRETAVIO TEIXEIRAS	-	536,00	
	PX RECEBIDO	-	3.750,00	
	Gratidão da Siva Vava	-	700,00	
	PX RECEBIDO CASSIANO MORG GERALDI	-	210,00	
	Drinezy Henrique Lucas	-	70,00	
	PX RECEBIDO BRUNO RONDON DE MOURA	00003	70,00	138,44
	CHS PARTICIPACOES LTDA CAMIS	-	10.635,00	
	INTERNET OMBRE SENA PARANA	-	656,00	
	VANIA PERES LEAO WEGENER	246986	60,00	
	PX RECEBIDO DIF TIT	04572	60,00	
	DE 2362.01.005273-3	-	1.500,00	
	PX RECEBIDO	-	60,00	
	PX RECEBIDO NELYVES CARLOS CAMPOS	-	60,00	

Página: 13/46

Santander Negócios & Empresas

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
			Creditos	Débitos
	PX RECEBIDO NILTON DESAR DE SOUSA	151/00	300,00	
	PX RECEBIDO	-	590,00	
	PX RECEBIDO PRIME CONSULTORIA	44351	90,00	
	DE REPORTE TERMINAL	110134	17.160,00	
	PX RECEBIDO	-	1.460,00	
	LEANDRO GONCALVES DE AGUI	-	100,00	
	Ubirajara Junior Da Siva	-	226,00	
	EDUARDO RODRIGUES DOS SANTO	-	150,00	
	ROBSON LESTE MACIEL MART	-	360,00	
	WILLES DE SOZA	-	1.000,00	
	PX RECEBIDO CELIA DANIELGHEN	-	230,00	
	MACEDO E CONCEIÇÃO LTDA	-	1.556,00	
	LEON CORNELIO DE DEUS FIL	-	1.100,00	
	PX RECEBIDO	-	420,00	
	METES FRODOVI	-	100,00	
	MED LIFE INDUSTRIA E COME	-	220,00	
	PX RECEBIDO	-	133,00	
	RODRIGO FRANCO CARVALHO	360115	290,00	
	PX RECEBIDO DIF TIT JOSE DA SILVA	-	290,00	
	DE 3444.01.086054-0	-	290,00	
	PX RECEBIDO	-	1.800,00	
	MARIA L AJMEIDA AGUIAR	-	0,00	
	Carla de Almeida Cordeiro	-	6.586,68	
	TED RECEBIMOS 152.968.901-97	246355	145,00	
	B REP CHEQUE TERMINAL	-	2.200,00	
	PX RECEBIDO	-	1.100,00	
	A DOX RECEBIDO	00007	562,50	
	PRATELO ENGENHARIA LT	-	12,00	
	DOZ INKAS ENGENHARIA LT	-	14.671,11	
	TAR LO COB COM REG CAIXA CH	-	6,00	
	TAR LO COB COM REG VIA PAGFOR	198966	12,00	
	PAR LO COB COM REG COMPE	198966	110,00	
	AL DOZ RECEBIDO	-	6.953,35	18.970,50
	GR COB COMPENSAÇÃO - DESPONIVEL	-	121,00	
	LOCALIZAR 107063000105	011214	127,00	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011214	5.983,80	
	CNPJ 07079147000100	011214	229,00	
	CNPJ 00298473001018	011214	388,00	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011214	175,59	
	CNPJ 07079147000100	011214	2.420,00	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	-	600,00	
	Terceiro Assessor Agriome L	-	800,00	
	ORLANDO RUIFO DE PAIVA	-	450,00	
	PX RECEBIDO	-	450,00	
	WANDERLEY ALEXIO CHAVEIRO	-	450,00	
	WANDERLEY ALEXIO CHAVEIRO	-	2.020,00	
	PX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES	-		

Página: 14/46

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Santander		Negócios & Empresas		EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE	
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)	de dezembro/2022
			Créditos	Débitos	
	RECEBIMENTO VIA POTO FORNECEDORES	011219	241,50		
	RECEBIMENTO VIA POTO FORNECEDORES	011219	1.032,50		
	LOCALIZA R.1627086000105			4.260,00	
	VIVIAN LARA CACERES DAN			1.446,66	
	PIX RECEBIDO		360,00		
	CRÉDITO BASTISTA DA SILVA		1.360,00		
	PIX RECEBIDO PATRÍCIO PABLO INKAWAJIRA		1.700,00		
	Edmario Chiorina EHR			310,00	
	CARLOS FREITAS DE PAULA F			485,00	
	PIX RECEBIDA R PNEUS LTDA EPP			950,00	
	PIX RECEBIDO VALMIR LUIZ VALENTIM			1.800,00	
	PIX RECEBIDO VALMIR LUIZ VALENTIM			500,00	
	PIX RECEBIDO Inaê DE MORAES			1.800,00	
	PIX RECEBIDO Inaê DE MORAES			500,00	
	Enger Tuleria de Oliveira			150,00	
	KAMOKO RIBEIRO CARNEIRO			400,00	
	PIX RECEBIDO		19.500,00		
	PIX RECEBIDO		1.460,00		
	PIX RECEBIDO		1.460,00		
	PIX RECEBIDA 253.441.20172			278,65	
	CARLOS HENRIQUE FERREIRA	000028		117,58	
	PIX RECEBIDO			978,00	
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAIS	000002			
	INTERNET OHRE SEFAZ MARAV				
	PIX RECEBIDO DE TIT	441821			
	DE 0928.01.0104777				
	PIX RECEBIDO		2.316,00		
	PIX RECEBIDO		2.620,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196			485,00	
	PIX RECEBIDO		340,00		
	PIX RECEBIDO			120,00	
	SAPFRA FERREIRA DE CARVAL	246124		1.460,00	
	PIX RECEBIDO Miriam Avelino Balsa				
	PIX RECEBIDO MARCELO BOMBEIRA				
	PIX RECEBIDO REGINALDO FERREIRA				
	PIX RECEBIDA 612.981.15191			3.010,00	
	PIX RECEBIDO		5.270,00		
	PIX RECEBIDO		1.800,00		
	VALMIR COSTA DE OLIVEIRA			250,00	
	PIX RECEBIDO		160,00		
	PIX RECEBIDO		160,00		
	PIX RECEBIDO			17,50	
	PIX RECEBIDO	000051			
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAIS				
	PIX RECEBIDO	000029		7,50	
	INTERNET OHRE SEFA PERANA			370,00	
	PIX RECEBIDO DP TIT			880,00	
	ANTONIO MARI DA CONCEIÇÃO	521923			
	PIX RECEBIDO DP TIT			880,00	
	DE 0101.01000395				
	PIX RECEBIDO	189866		94,00	
	PIX RECEBIDA 058532700196			84.789,05	
	PIX RECEBIDA 058532700196			11.014,24	
	PIX RECEBIDA 058532700196			21.662,41	
	PIX RECEBIDA 058532700196			31,500	
	PIX RECEBIDA 058532700196			80,00	
	PIX RECEBIDA 058532700196			100,00	
	PIX RECEBIDA 058532700196			100,00	
	PIX RECEBIDA 058532700196			140,00	
	PIX RECEBIDA 058532700196			2.200,00	
	PIX RECEBIDA 058532700196			130,00	
	PIX RECEBIDA 058532700196			60,00	

Santander		Negócios & Empresas		EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE	
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)	de dezembro/2022
			Créditos	Débitos	
	PIX RECEBIDO		250,00		
	PIX RECEBIDO		465,00		
	PIX RECEBIDO		25.047,05		
	PIX RECEBIDO		6.056,76		
	PIX RECEBIDO		110,00		
	PIX RECEBIDO JAIS WYLERSON SILVA		90,00		
	PIX RECEBIDO		58,37		
	PIX RECEBIDO		9.020,00		
	VANESSA SILVA DE ABREU		2.080,00		
	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE		1.446,66		
	PIX RECEBIDA 0276607800100		740,00		
	PIX RECEBIDO		909,70		
	PIX RECEBIDO		450,00		
	PIX RECEBIDA 0166525600180		230,00		
	PIX RECEBIDA 0166525600180		200,00		
	PIX RECEBIDA 0166525600180		500,00		
	PIX RECEBIDA 0166525600180		1.211,00		
	PIX RECEBIDA 0166525600180		991,17		
	PIX RECEBIDO PEDRO L MONTES		220,00		
	PIX RECEBIDO VITUR FABIA DE MELO		890,00		
	PIX RECEBIDO		2.127,00		
	MARCIA M MOREIRA SILVA		3.000,00		
	PIX RECEBIDO Jrs Ghioni Filho		199,66		
	PIX RECEBIDO		102,70		
	PIX RECEBIDO		800,05		
	PIX RECEBIDO		23.221,53		
	PIX RECEBIDA 73075494		100,00		
	PIX RECEBIDO		290,00		
	PIX RECEBIDO		200,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196		1.031,63		
	PIX RECEBIDA 058532700196		706,00		
	PIX RECEBIDO		192,00		
	PIX RECEBIDO		165,00		
	PIX RECEBIDO		90,00		
	PIX RECEBIDO		690,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196		1.300,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196		4.860,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196		1.900,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196		830,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196		290,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196		994,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196		2.537,50		
	PIX RECEBIDA 058532700196		271,00		
	PIX RECEBIDA 058532700196		65,00		

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:45





Santander		Negócios & Empresas		EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE	
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)	de 08/09/2022
			Créditos	Débitos	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011221	910,00		
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011221	125,00		
	CPF: 00797617000169				
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011221	120,00		
	CPF: 002286479000108				
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011221	3.202,50		
	CPF: 002286479000108				
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011221	263,00		
	CPF: 002286479000108				
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011221	396,00		
	CPF: 002286479000108				
	PAGAMENTO - DP - IT	433396	474,00		
	LV TRANSPORTES INTERSTAD				
	PX RECEBIDO JOHELLY COSTA MOURA		280,00		
	PX RECEBIDO JOHELLY COSTA MOURA		158,00		
	PX RECEBIDO SALLIO DIAS		177,00		
	PX RECEBIDO SALLIO DIAS		158,00		
	DI VILAS REALS DA SILVA		520,00		
	PX RECEBIDO ELIANE MARIA CHAID		1.786,00		
	PX RECEBIDO MARESSA GARCIA ALVES		1.418,00		
	PX RECEBIDO MARESSA GARCIA ALVES		10.200,00		
	PX RECEBIDO Nova Esmold. Da Silva		2.600,00		
	APAMAM GAS COM E TRANSP L		250,00		
	APAMAM GAS COM E TRANSP L		120,00		
	SOHNEMER COMERCIAL DE AU		4.820,00		
	PX RECEBIDO SOHNEMER COMERCIAL DE AU		276,00		
	RICARDO ANTONIO DE OLIVEI		1.200,00		
	PX RECEBIDO Ricardo Antonio de Olivei		12.300,00		
	CRISTIANE BATISTA DA SILVA		7.520,00		
	VALINSON RODRIGUES DOS P		5.820,00		
	TER RECEBIDA 010897401408		410,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO DUFEE DIAS	072946	80,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO - DP - IT		1.360,00		
	PX RECEBIDO - DP - IT		141,51		
	APAMAM GAS COM E TRANSP L		2.360,00		
	APAMAM GAS COM E TRANSP L		3.820,00		
	PX RECEBIDO FABRIZO SILVA		300,00		
	CPF: 00797617000169				
	Raquel Patricia de Costa	950083	900,00		
	PX RECEBIDO - DP - IT		708643		
	CPF: 00797617000169				
	B DEP CHEQUE TERMINAL		545,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO SUI Business Ltda		204,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO Wilson Alves Correa		140,00		
	CPF: 00797617000169				
	União Brasileira Nacional D		250,00		
	PX RECEBIDO União Brasileira Nacional D		1.700,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO WAGNER LUCAS MAIZ		18,00		
	CPF: 00797617000169				
	A DOX RECEBIDO	000012	4.100,00		
	CPF: 00797617000169				
	FRENTELO ENGENHARIA LTDA	189866	80,00		
	CPF: 00797617000169				
	TAR BAWA COS SUP LES-ELETRONICA	189866	14,00		
	CPF: 00797617000169				
	27/12		84.170,00		4.646,00
	APL CAGALO CONTAMAX		3.680,00		
	CPF: 00797617000169				
	CREDITO DE DOBRANCA EM DINHEIRO		6.428,54		
	CPF: 00797617000169				
	CH ODE COMPENSACAO - DISPONIVEL		100,00		
	CPF: 00797617000169				
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011221			
	CPF: 00797617000169				

Santander		Negócios & Empresas		EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE	
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)	de 08/09/2022
			Créditos	Débitos	
	PX RECEBIDO RAFFEL AUGUSTO IMMOZZO		1.855,00		
	CPF: 00797617000169				
	Wladimir Daer Ferreira-Jr		100,00		
	PX RECEBIDO Wladimir Daer Ferreira-Jr		330,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO SESTILIO GISE MARCO		2.400,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO Davim Ltda Da Silva		60,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		270,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO VALMAR J FRANZNER		180,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		135,00		
	CPF: 00797617000169				
	Henildo Tenes Batista		45.500,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		445.500,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO CONSTRUTORA FEZ LTDA		7.600,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO ROBEHO DE SOUZA CAUZ		100,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO V F DA SILVA		1.625,00		
	CPF: 00797617000169				
	AU COMERCIO E PRESTADORA		1.400,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		140,00		
	CPF: 00797617000169				
	Miguel Corrêa de Souza		3.200,00		
	CPF: 00797617000169				
	ADRIANA PALUICE DA SILVA		792,50		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO ESCADUARIA LTDA		40,00		
	CPF: 00797617000169				
	PAULO HENRIQUE MARTINS ED		70,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		300,00		
	CPF: 00797617000169				
	MAURICIO LOPES DE SOUZA		700,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO LIA MORAIS SILVA		260,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		1.771,69		
	CPF: 00797617000169				
	CRISTIANE ALBERTON MATTAN		90,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		590,00		
	CPF: 00797617000169				
	B	798821	1.070,00		
	CPF: 00797617000169				
	Lauro de Assis Romachia		320,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO JOHANN VILLA LOPES		80,00		
	CPF: 00797617000169				
	Djalma Filho - Filho Nazar		700,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO ANA EVANGELINA		140,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		600,00		
	CPF: 00797617000169				
	REGO MARQUES DA COSTA IA		545,00		
	CPF: 00797617000169				
	ANELTON CAETANO SOBRINHO		315,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		400,00		
	CPF: 00797617000169				
	Carlos Humberto Dos Santos		142,00		
	CPF: 00797617000169				
	JOAO HERIBERTO BARROSO DA		325,00		
	CPF: 00797617000169				
	PX RECEBIDO		500,00		
	CPF: 00797617000169				
	Alves de Vitor Ferriz		18,00		
	CPF: 00797617000169				
	SUPERMERCADO ECOMAS FIE		430.170,15		
	CPF: 00797617000169				
	TAR LO COB COM REG COME		2,74		
	CPF: 00797617000169				
	RESMATE CONTAMAX AUTOMATICO		15.160,69		
	CPF: 00797617000169				
	CH ODE COMPENSACAO - DISPONIVEL		35,00		
	CPF: 00797617000169				
	27/12		65,00		
	CPF: 00797617000169				
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011221			
	CPF: 00797617000169				
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011221			
	CPF: 00797617000169				

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Samander Negócios & Empresas

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
de 26/10/2022

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos
	PX RECEBIDO LUCOMOTIVA ENG COIN		2.500,00	
	PX RECEBIDO LUCOMOTIVA ENG COIN		1.600,00	
	PX RECEBIDO Anthony Sabatini Faria		800,00	
	PX RECEBIDO		1.010,00	
	VANA PERES LEAO WEBERER		260,00	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011223	2.500,00	
	PX RECEBIDO Rafael Ferreira		3.420,00	
	PX RECEBIDO - DP TIT		410,00	
	PX RECEBIDO	174298		30,00
	PALO ROBERTO SOUZA MEINH		50,50	
	PX RECEBIDO LUCOMOTIVA ENG COIN		1.782,00	
	PX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES		4.420,00	
	PX RECEBIDO GOLDENWAY CASH LTDA		1.800,00	
	PX RECEBIDO		110,00	
	PX RECEBIDO CAULA NEVES MARTINS		388,12	
	NAVESA NACIONAL DE VEICUL		25,00	
	JOAO GABRIEL ASSIS #66293		489,25	
	PX RECEBIDO GONNIA D PNEUS LTDA		8.500,00	
	PX RECEBIDO PAULO LIMA MENDES		2.600,00	
	Roberto Vicente Araujo		644,00	
	PX RECEBIDO		295,00	
	PX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES		144,00	
	PX RECEBIDO SAMUEL CAMPOS SANTOS		90,00	
	PX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES		1.567,00	
	B DEF CHEQUE TERMINAL	448871		156,00
	PX RECEBIDO		2.848,00	
	RECURSO PALZ ASSESSORIA T	448890		816,00
	PX RECEBIDO		450,00	
	LEFSON DE SOUSA SILVA		2.500,00	
	PX RECEBIDO JOAO PEREIRA MATOS		1.000,00,00	
	PX RECEBIDO		400,794,93	
	SRE APROFUNDADA LTDA EM		500,00,00	
	04888882590000198843			
	PX RECEBIDO		120,00	
	Gonçalo José de Sousa		215,00	
	PX RECEBIDO			
	NERIVAN COSTA DE CARVALH			
	TAP-LUOZ COM REC COMPE	189896		12,00
	CR COB COMPENSAÇÃO - DISPONIVEL		21.866,62	2.383,00
	2032001019996			2.042.460,45
	PX RECEBIDO RONALDO MONTES FILHO		7.600,00	
	VILJARA GONCALVES GONTO		700,00	
	PX RECEBIDO - DP TIT	443251		475,00
	DEB (08/10/2022) 99843		780,00	
	PX RECEBIDO GERALVALDO DE SOUZA		422,00	
	Diogenes da Cunha Oliveira		550,00	
	PX RECEBIDO JUNIOR CEZAR DINIZ		688,00	
	PX RECEBIDO		596,00	
	GUSTAVO SAMUEL LUCAS COST		260,00	
	PX RECEBIDO		308,00	
	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA		161,00	
	LM TRANSPORTES INTERSTAD	191030		
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	111226		161,00
	CNEI.00229879000108			

Página:23/46

Samander Negócios & Empresas

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011222	120,00	
	CNPJ.00729167000160			
	PX RECEBIDO	011222	291,00	
	LOCALIZA R 1697028200155			
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011222	459,00	
	CNPJ.00228847900108			
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011222	3.184,00	
	CNPJ.00228847900108			
	PX RECEBIDO		185,81	
	DENISE FIOCHA DE CASTRO		1.200,00	
	PX RECEBIDO		600,00	
	DENISE FIOCHA DE CASTRO		10.200,00	
	PX RECEBIDO LEONILDO SARAN		80,00	
	Evans Mesh		2.300,00	
	PX RECEBIDO VITELIO FUJIAN		80,00	
	PX RECEBIDO		2.682,00	
	PX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES		18.315,00	
	PX RECEBIDO MATHIEIS FERREIRA MOJIRA		1.090,00	
	PX RECEBIDO		195,00	
	PX RECEBIDO MARQUES JOSE DA SILVA		3.140,00	
	PX RECEBIDO DELEON REIS DA COSTA		300,00	
	PX RECEBIDO		24,00	
	NAVESA NACIONAL DE VEICUL		2.416,00	
	POBSON MARTINS DA SILVA		4.660,00	
	04888882590000198843		1.396,00	
	PX RECEBIDO		2.000,00	
	JHON LENO VIEIRA DA COSTA		79,76	79,76
	MM CONSTRUÇÃO E ESCAVACAO	000634		3,92
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAS	000647		10,97
	IN ENRET GHRE SEFAZ RIO G			
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAS	000014		
	PX RECEBIDO ZELIA M S PREGIO		3.480,08	
	PX RECEBIDO		260,00	
	PRENET BARBOSA MARTINS		160,00	
	04888882590000198843		400,00	
	EDICLEIDE MIRANDA OLIVEIRA		1.458,50	
	PX RECEBIDO Semeris Vitoria Lida		5.150,08	
	FABRINTER BORGES DOS SANT		60,00	
	PX RECEBIDO		1.790,00	
	Osvaldo Cheiv		2.472,00	
	Murilo Oseario Magalhães		180,00	
	PX RECEBIDO		215,00	
	JOSELEANDRO DE SOUZA O G		120,00	
	PX RECEBIDO		180,00	
	Renildo Palma Baltos		180,00	
	PX RECEBIDO		180,00	
	BRUNHA CONSTRUTORA E LOCA	103105		2,00
	TAP-LUOZ COM REC COMPE	198896		65.076,78
	APLICACAO CONFAMAX	198896		
	CR COB COMPENSAÇÃO - DISPONIVEL		9.883,18	0,00
	2032001019996			
	DP TIT	271103		868,00
	LM TRANSPORTES INTERESTAD	101223		243,00
	PAGAMENTO A FORNECEDORES			946,00
	CNPJ.00729167000160			
	PX RECEBIDO			
	WILLIAN QUEIROZ DE MORAES			

Página:23/46

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE de 26/09/2022					
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos	
	PX RECEBIDO TERERAS PARA C	-	1.700,00		
	PX RECEBIDO	-	265,00		
	FRANCIEL DE APALHO SANTO	-	1.740,00		
	JOSE ERIVALDO SILVA DONA	-	980,00		
	PIRELLA GONCALVES DE SOUSA	-	57,58		
	AMARILDO A. DE MATOS E CI	-	2.000,00		
	PX RECEBIDO LA SOUTIENS ERELI	-	23.885,00		
	PX RECEBIDO	-	160,00		
	ANDRE LUIZ DE SOUSA SILVA	-	14,50		
	DE 3743.02.0164-495	440181	185,00		
	PX ENVIAO	-		200.000,00	
	PX RECEBIDO	-	670,00		
	MICHELL CAMPOS DE AVILA T	-	865,00		
	PX RECEBIDO	-	170,00		
	Tayra Monteiro Da Silva	-	1.200,00		
	PX RECEBIDO GERSON AP DE S JUNIOR	-	1.000,00		
	Avanço Agrícola Menais L	-	2.650,00		
	PX RECEBIDO	-	1.780,00		
	RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA	-	50,00		
	PX RECEBIDO	-	770,00		
	PX RECEBIDO MARIANA ABEUJ HORTA	449012	47.658,62		
	B DEP CHEQUE TERMINAL	500032		21,90	
	INERNET OHRE SEFAZ DISTR	-			
	PX RECEBIDO	-	120,00		
	SILVIO JOSE LONGO FERREI	-	268,00		
	LOGBLACK ALGUEL DE CARRO	-	2.900,00		
	PX RECEBIDO - DP TT	203723			
	INERNET OHRE SEFAZ DISTR	-	100,00		
	PX RECEBIDO	-	2.650,00		
	Joviniani de Silva Oliver	-	356,66		
	PX RECEBIDO	-		5.000,00	
	Vagner Da Silva Santos	-	800,00		
	PX RECEBIDO	-	190,00		
	75452063000000000159843	-			
	CHEQUE DEPOSITADO DEVOLUIDO	02572		10.316,00	
	21 SUSPENSÃO CONTRA ORDEN	02714		5.517,25	
	21 SUSPENSÃO CONTRA ORDEN	198966		5,96	
	TAR LIO 008 COM REC VIA PAIFOR	198966		4,00	
	RESSATE CONTAX AUTOMÁTICO	198966		56,00	
	TARIFA ANLISA ENVIO PIX	-	89.868,42		
	2812 CREDITO DE COBRANCA EM DINHEIRO	-	802,40	2,74	
	CRF DE COMPENSAÇÃO - DISPONIVEL	-	26.484,65		
	RECEBIMENTO VIA POTO FORNECEDORES	011228	180,00		
	2032000109996	-	1.576,00		
	TED RECEBIDA 0038949 1000179	-	39.546,65		
	TED RECEBIDA 00743930001965	-	20.885,85		
	2032000109996	-		8.450,00	
	PX RECEBIDO GUAICIA CA GUIMARES	-			

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE de 26/09/2022					
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos	
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011228	3.770,00		
	CNPJ 02289979000108	-	219,00		
	CHP 0228947900108	011228		387,50	
	RECEBIMENTO VIA POTO FORNECEDORES	011228	397,50		
	LOCALIZA F 187006000105	011228	4.380,00		
	RECEBIMENTO VIA POTO FORNECEDORES	011228	4.380,00		
	LOCALIZA F 187006000105	-	445,00		
	ANA ALEDE AMORIM SANTOS	-	3.500,00		
	WASHLENE OLIVEIRA DA SILVA	-	475,00		
	CLASSIFY CLASSIFICAO VE	-	3.882,00		
	AO PRODUCOES	-	110,00		
	ALEANDRA BORGES BRAGAÇA	-	1.500,00	100.000,00	
	PX RECEBIDO CAPTA MOVIES LTDA	-	2.632,00		
	TED RECEBIDA 0085532700196	-	140,00		
	Mesa Cadea Menezes Sa	-	160,00		
	FRANCISCO WILLIAN DE SOUS	-	6.900,00		
	SMART CASH SERVICE LTDA	-		100.000,00	
	PX ENVIAO	-		290,00	
	FELILOGÍSTICA E SERVIÇOS A	-	100,00		
	PX RECEBIDO	-	320,00		
	PX RECEBIDO Bonini e Bonini Ltda	-	420,00		
	TECLOG ELET MANAGEMENT	-	63,45		
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAS	000648		443,41	
	PX RECEBIDO	-	80,00		
	MARLLON FABIANO BORGES AL	165401	780,00		
	B DEP CHEQUE TERMINAL	448001	16.920,25		
	DE 0999.01.005586.2	448023	1.304,11		
	200019	-	200,00		
	MASTER PRELUS TRUCK CENTER	-	410,56		
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAS	000652		410,56	
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAS	000010		410,56	
	INERNET OHRE SEFAZ DISTR	000209		410,56	
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAS	000648		410,56	
	INERNET OHRE SEFAZ DISTR	-	50,00		
	ARQUINE BATIZZ AGUIAR D	32887	1.638,00		
	DE 2032.13.001198.2	-	128.999,74	16,00	
	TAR LIO 008 COM REC COMPE	-	1.537,00	2,74	
	TARIFA ANLISA ENVIO PIX	-			
	2032000109996	-	60.911,93		
	CRF DE COMPENSAÇÃO - DISPONIVEL	-	1.882,00		
	PX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES	-			

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE de 28/08/2022					
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos	
	PX RECEBIDO FORMAL DE VETUL	-	47,50		
	PX RECEBIDO ALBERTO ALVES VIEIRA	-	6.065,00		
	PX RECEBIDO WAGNER DOS SANTOS DE	-	180,00		
	PX RECEBIDO JACQUES DOS SANTOS DE	-	180,00		
	PX RECEBIDO DE TIT	542835		4.120,00	
	DE 0.071.13.008985-5				
	PX RECEBIDO REATAMAZETO	-	160,00		
	PX RECEBIDO BARRAS	-	250,00		
	MASTER PNEUS TRUCK CENTER	-			
	PX RECEBIDO	-	1.800,00		
	PX ENVIADO	-		155.000,00	
	PX RECEBIDO LOGICO USBIT	-			
	759.92390.00000000015843				
	PX RECEBIDO	-	80,00		
	PX RECEBIDO	-			
	RECIBO ATIVIDADE DE TRAFEGO	-	3.133,33		
	B DEP CHEQUE TERMINAL	449234		1.563,90	
	PX RECEBIDO	-	4.000,00		
	PX RECEBIDO	-			
	REMATO LUCIANO DE BRITO	-	312,00		
	PX RECEBIDO	-	260,00		
	EMRY SCHNEIDER & BIR	-			
	TEX RECEBIDA 008948 000719	-	274,00		
	TEX RECEBIDA 008948 000719	-	679,00		
	PX RECEBIDO	-	750,00		
	PX RECEBIDO	-	250,00		
	Shirane Aparecida Fonteli	910684	1.548,00		
	DE 2.185.13.002927				
	PX RECEBIDO DP TIT	072983	2.050,00		
	PX RECEBIDO	-			
	Walderson Pereira de SIV	-	170,00		
	PX RECEBIDO	-	170,00		
	PX RECEBIDO	-	1.688,00		
	PX RECEBIDO SERGIO S 2826583149	-	5.400,00		
	FRANCISCO TARELI MEDEIROS	-	1.000,00		
	PX RECEBIDO	-	1.870,00		
	PX RECEBIDO MURLO B OLIVEIRA	-	760,00		
	PX RECEBIDO Cynon Constage Como	-	310,00		
	PX RECEBIDO	-	160,00		
	IGOR HROSH B YAMANKA	-	60,00		
	PX RECEBIDO	-	580,00		
	IGOR ALVES DE SANTANA	-	580,00		
	laís Triunfo Dos SImo	-	850,00		
	PX RECEBIDO	-	850,00		
	PX RECEBIDO	-			
	TAR LUDOS COM REG COMPE	108966	14,00		
	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	-	90.891,32		3.133,33
30/12	TABIRA AVULSA ENVOI PX 202202202	-		1,97	
	202302010696				
	CH COE COMPENSACAO - DISPONVEL	-	26.658,63		
	PX RECEBIDO	-	473,00		
	RN PALM PRODUTOS ALIME	-	780,00		
	PX RECEBIDO F DE MELO	-	4.410,00		
	PX RECEBIDO SIONET COS TALONIA	-			
	PX RECEBIDO	-			
	Max Rodrigo Benarades Epp	-	1.894,00		
	PX RECEBIDO	-			
	PX RECEBIDO SILVA MELLO	-	720,00		
	PX RECEBIDO MURLO MORAES	-			
	PX ENVIADO	-	20.000,00		
	AGNALDO DA SILVA BARRIOS	-	2.200,00		
	PX RECEBIDO	-			
	ROSS ROBERTO WEISSHEIMER	-	350,00		

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE de 28/08/2022					
Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Creditos	Debitos	
	PX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES	-	1.296,00		
	PX RECEBIDO DE FERREZ	-	1.813,33		
	ARQUIVADO B LEOLETE	-	640,00		
	PHILIP CASARIM FERRETO	-	380,00		
	PX RECEBIDO	-	450,00		
	FABIO ALBERTO DE PAULA BI	-	120,00		
	JOSMAR RAFAEL DE OLIVEIRA	-	2.740,00		
	PX RECEBIDO	-	1.000,00		
	PX RECEBIDO AGRICOLE LTDA	-		300.000,00	
	PX ENVIADO	-			
	756.92390.00000000015843				
	PX RECEBIDO	-	474,10		
	PX RECEBIDO LANGHE TACCO	-	800,00		
	PX RECEBIDO	-	2.044,00		
	LUCIANA FAUSTINO MATIETA	-	865,00		
	PX RECEBIDO	-	430,00		
	FABIO GONCALVES DA OLIVEIRA	-	1.490,00		
	THADOTE ALMEIDA SILVA	-	1.200,00		
	PX RECEBIDO ANTONIO COMAR NETO	-	925,00		
	PX RECEBIDO	-	30,00		
	TRANSPORTES L	-			
	VERONICA DA SILVA SANTOS	-	1.291,66		
	PX RECEBIDO BROT TEREZINHA	-	1.300,00		
	PX RECEBIDO GAVANILDO THEIS	-	180,00		
	PX RECEBIDO	-	2.750,00		
	PX RECEBIDO	-	1.904,09		
	EDMARCIA MARCELIANO DA SI	-	330,00		
	PX RECEBIDO	-	15.000,00		
	PX RECEBIDO	-	13,25		
	WERNER OMBRE SEFAZ MATO	-	3.500,00		
	CNTA JOELMA DE ALMEIDA	-		46,66	
	PX RECEBIDO E DOS SANTOS	-	381,00		
	CHEQUE DEPOSITADO DE QLVDO	-	47.638,62		
	75.000,00 DE QLVDO	-	2,00		
	TAR LUDOS COM REG COMPE	198966	30,00		
	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	-	183.712,52		0,00
29/12	TABIRA AVULSA ENVOI PX	-		2,74	
	202302010696				
	RECIBIMENTO VA POTO FORNECEDORES	011229	337,00		
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011229	282,00		
	CNPJ 00289847300109				
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011229	228,00		
	TEX RECEBIDA 008948 100719	-	648,00		
	PX RECEBIDO C A F COODPERMFI	-	595,00		
	PX RECEBIDO	-	1.946,00		
	GONCALVES PNEUS FERRI	-			
	PX RECEBIDO	-	2.070,00		
	ROSANA DE FATIMA FERREIRA	-	1.028,00		
	PX RECEBIDO	-	650,00		
	RURAL DIST PROD AGRIL TDA	-	7.000,00		
	PX RECEBIDO	-			
	PX RECEBIDO	-	308,33		

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:46





Santander Negócios & Empresas

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
 dezembro/2022

Nome: PNEUS VIA NOBRE LTDA
 Aplicação: Conta Corrente
 2022 13.000027

Saldo por Período

Data	Disponível em Conta Corrente (H)	Saldo Disponível (H)	Bloqueio (H)	Saldo Bloqueado (H)	Provisão de Encargos* (F)	Saldo de Contabiliz. (H)	Saldo Disponível (F)
29	3.133,33	0,00	0,00	3.133,33	0,00	1.753.962,98	1.753.962,98
30	3.133,33	0,00	3.133,33	0,00	0,00	1.742.719,91	1.742.719,91

* Valores deduzidos automaticamente por cobranças anuais.

Débito Automático em Conta Corrente

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Contabilizar (MÃO HÁ)
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227568	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227595	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227584	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227593	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227592	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227591	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227590	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227589	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227568	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35227587	15,98	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35073600	39,95	Não	INSUFICIÊNCIA DE SALDO	MÃO HÁ
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENÇA	35073021	11,99	Sim	-	MÃO HÁ

Page: 2/24/6

Santander Negócios & Empresas

Saldo por Período

Data	Disponível em Conta Corrente (H)	Saldo Disponível (H)	Bloqueio (H)	Saldo Bloqueado (H)	Provisão de Encargos* (F)	Saldo de Contabiliz. (H)	Saldo Disponível (F)
01	3.390,00	0,00	3.390,00	0,00	0,00	22.966,25	26.356,25
02	6.591,00	0,00	6.591,00	0,00	0,00	81.374,06	87.965,06
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.699,15	192.699,15
04	12,22	0,00	12,22	0,00	0,00	5.698,71	5.710,93
07	5.571,00	0,00	5.571,00	0,00	0,00	31.698,71	37.269,71
08	6.595,00	4.473,32	6.595,00	0,00	0,00	39.007,24	43.468,56
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.010,72	97.010,72
10	4,32	0,00	4,32	0,00	0,00	154.607,95	154.612,27
13	17.505,00	1.665,50	17.505,00	0,00	0,00	226.447,96	243.952,96
14	925,00	510,00	925,00	0,00	0,00	289.294,95	290.219,95
15	18.888,48	0,00	18.888,48	0,00	0,00	465.388,40	484.276,40
16	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	518.595,28	520.895,28
19	11.614,94	0,00	11.614,94	0,00	0,00	2.118.949,28	2.130.564,28
20	590,00	0,00	590,00	0,00	0,00	2.028.538,98	2.029.128,98
21	515,00	4.100,00	545,00	0,00	0,00	1.844.850,00	1.845.395,00
22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.044.471,15	2.044.471,15
23	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	2.118.949,28	2.121.249,28
25	18.250,38	0,00	18.250,38	0,00	0,00	2.028.538,98	2.046.538,98
27	47.659,92	0,00	47.659,92	0,00	0,00	1.844.850,00	1.844.850,00
28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.844.850,00	1.844.850,00

1 - Bloqueio Dia / ADM
 2 - Bloqueio

* Se sua empresa não tiver em sua zona ambiental e conta fiscal, não desobrigado, também poderá ser de Alugamento, 4 Documentos, sendo 3 cobrança de juros de depósito, caso a sua loja tenha contratado, para as movimentações realizadas em 15, a multa contratual de 1%, sobre o montante de Pix, sobre o saldo disponível, além da respectiva taxa prevista no plano de serviços vigente. Caso não tenha contratado a tarifa, poderá ser cobrada taxa de manutenção de conta corrente, de acordo com o plano de serviços vigente.

Page: 2/24/6

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



Negócios & Empresas

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076548	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076547	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076548	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076545	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076442	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076441	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076440	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076439	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076438	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076437	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076436	15,98	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076435	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076434	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076433	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076400	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076389	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076388	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076387	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076386	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076385	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076384	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076383	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076382	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076381	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076380	39,95	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056316	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056317	39,95	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056315	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056314	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056313	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056312	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056311	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056309	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35056308	15,98	Sim	-	NAO HA

Página:30/40

Negócios & Empresas

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076300	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076319	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076318	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076317	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076316	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076315	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076314	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076313	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076312	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076311	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076310	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076309	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076308	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076307	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076306	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076305	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076304	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076303	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076302	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076301	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076300	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076299	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076298	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076297	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076296	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076295	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076294	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076293	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076292	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076291	79,90	Não	INAPLICABILIDADE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076290	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076289	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076288	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076287	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076286	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35076285	11,99	Sim	-	NAO HA

Página:30/40

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Negócios & Empresas

Santander

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
de setembro/2022

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046889	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046888	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046887	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046886	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046885	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046884	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046883	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072037	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046882	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072038	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072035	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072034	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072033	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072032	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072031	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072030	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072029	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072028	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072027	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072026	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072025	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072024	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072023	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072022	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072021	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072020	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072019	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072018	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072017	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072016	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072015	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072014	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072013	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072012	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072011	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072010	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072009	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072008	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072007	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072006	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072005	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072004	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072003	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072002	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072001	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35072000	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071999	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071998	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071997	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071996	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071995	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071994	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071993	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071992	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071991	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35071990	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35075979	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35161837	2,00	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35195666	15,98	Sim	INSUFICIENCIA DE SALDO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35153665	15,98	Sim	INSUFICIENCIA DE SALDO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35193664	15,98	Sim	INSUFICIENCIA DE SALDO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35153663	15,98	Sim	INSUFICIENCIA DE SALDO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35193662	15,98	Sim	INSUFICIENCIA DE SALDO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35153661	15,98	Sim	INSUFICIENCIA DE SALDO	NAO HA

Página: 32/46

Negócios & Empresas

Santander

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
de setembro/2022

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046887	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046884	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046883	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046882	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046881	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046880	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046879	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046878	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046877	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046876	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046875	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046874	39,95	Sim	INSUFICIENCIA DE SALDO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046883	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046882	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046881	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046880	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046879	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046878	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046877	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046876	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046875	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046874	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046873	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046872	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046871	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046870	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046869	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046868	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046867	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046866	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046865	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046864	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046863	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046862	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046861	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046860	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046859	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046858	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046857	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046856	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046855	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046854	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046853	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046852	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046851	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046850	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046849	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046848	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046847	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046846	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046845	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046844	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046843	81,84	Sim	INSUFICIENCIA DE SALDO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046842	39,95	Sim	INSUFICIENCIA DE SALDO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046841	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	35046840	11,99	Sim	-	NAO HA

Página: 32/46

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Página:34/60

Negócios & Empresas

Santander

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
de agosto/2022

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963571	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963570	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963569	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963568	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963567	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963566	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963565	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963564	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963563	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963562	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963561	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963560	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963559	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963558	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963557	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963556	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963555	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963554	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963548	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963547	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963546	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963545	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963544	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963543	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963542	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963541	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963540	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963539	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963538	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963537	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30963536	11,99	Sim	-	NAO HA

Página:34/60

Negócios & Empresas

Santander

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
de agosto/2022

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35183560	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35183559	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35183558	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35183557	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111983	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111982	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111981	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111980	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111979	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111978	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111977	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111976	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111975	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35111974	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063583	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063582	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063581	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063580	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063579	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063578	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063577	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063576	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063575	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063574	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063573	39,95	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	35063572	15,98	Não	INSUFICIENCIA DE SAUO	NAO HA

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Método	Limite Max Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565335	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565334	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565333	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565332	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565331	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30565330	11,99	Sim	-	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075311	15,98	Sim	-	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075313	15,98	Sim	-	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075314	15,98	Sim	-	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075315	15,98	Sim	-	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075316	15,98	Sim	-	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075317	15,98	Sim	-	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075318	15,98	Sim	-	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075319	15,98	Sim	-	NAO HA
14/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	30075320	15,98	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36562088	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657456	1,71	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657158	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657159	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657165	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657169	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657186	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	3657201	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36562082	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36562093	81,84	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36562084	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36562771	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36565772	79,90	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36565659	79,90	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36565654	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36565655	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36565666	39,95	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36565957	2,24	Sim	-	NAO HA
15/12	BANCO SANTANDER - ADQUIRENCA	36611846	39,95	Sim	-	NAO HA

Santander Negócios & Empresas

Quer avançar o seu negócio?
 Conheça o **Avançar***, a plataforma do Santander que disponibiliza conteúdos exclusivos para apoiar você e o seu negócio a prosperar.
 Você pode contar com cursos online sobre Fluxo de Caixa, Educação Financeira, Empreendedorismo, Formas de Pagamento e muito mais!
 Tudo isso com certificação 100% gratuita!
 São mais de 2 mil conteúdos em diversos formatos.
Cadastre-se em: www.programaavançar.com.br.

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
 dezembro/2022

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Negócios & Empresas

Resumo - dezembro/2022

Nome: PNEUS VIA NOBRE LTDA
 Agência: 4531
 Conta Corrente: 13.000.458-4

Pacote de Serviços

PACOTE BUSINESS I

Produto e Serviço	Quantidade Contratada
SAQUE AGENCIA	3
MANTENÇÃO DE CONTA CORRENTE ATIVA PJ	limite
TRANSF. ENTRE CONTA INTERBANKING	limite
TRANSF. ENTRE CONTA INTERBANKING	limite
TRANSF. ENTRE CONTA VIA AGENCIA	5
CONTRATAÇÃO E RENOVACAO CH EMPRESA	limite
EXTRATO 45 DIAS ATM PJ	16
EXTRATO 45 DIAS ATM PJ	16
SAQUE NO CAXA PJ	4
SAQUE NO CAXA PJ	4
OPERACOES ATIVAS	10
QUIS TODA SIMPLES DE CHEQUE	10
QUIS TODA DE CHEQUE CALCONADO	10
EXTRATO 45 DIAS PJ	limite
SAQUE ATM PJ	limite
SUPERLINHA - PESSOAL PJ	limite
EXTRATO 7/15 DIAS - AUTO TENDIMENTO PJ	16
EXTRATO 30 DIAS - AJUDA ALIENAMENTO PJ	16
DEPOSITO EM DINHEIRO	limite
DEPOSITO EM DINHEIRO AUTOTENDIMENTO	limite
DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAXA	limite
CH-DEPOSITADO CC PJ	300
TRANSACAO COM CHEQUE PJ	40

Valor da Mensalidade (R\$)
 Mensalidade Base: 100,00
 Taxa de Débito: 83,00
 FÉRENTES: 10

Como o Pacote de Serviços Santander, sua empresa economiza e facilita a administração do seu dia-a-dia financeiro e você ainda pode escolher o melhor dia do mês para debitar a mensalidade.
 Para saber mais detalhes sobre o pacote de serviços e como configurar o débito automático, consulte o nosso site www.santander.com.br.
 Para economizar ainda mais, concentre seu relacionamento com o Santander. Confira abaixo:

Pontos	Valor da Mensalidade (R\$)
100.000 a 199.999	83,00
Acima de 200.000	0,00

* A pontuação é calculada de acordo com o valor médio do rendimento médio por mês de relacionamento com o Santander e é exibido automaticamente. Para mais informações sobre as opções de descontos das mensalidades do pacote, consulte o nosso site www.santander.com.br.
 ** Para saber mais detalhes sobre o pacote de serviços e como configurar o débito automático, consulte o nosso site www.santander.com.br.
 *** Para saber mais detalhes sobre o pacote de serviços e como configurar o débito automático, consulte o nosso site www.santander.com.br.
 **** Para saber mais detalhes sobre o pacote de serviços e como configurar o débito automático, consulte o nosso site www.santander.com.br.
 ***** Para saber mais detalhes sobre o pacote de serviços e como configurar o débito automático, consulte o nosso site www.santander.com.br.

Página 40/46

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:47



de Diligência: Contudo, visando a complementação das informações e documento foi remetido o 12º Termo

Goiania, 26 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA
Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial)
Goiania-GO

ASSUNTO: 12º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005 e diante das informações parciais apresentadas referente ao 11º Termo de Diligência, **REQUEIRO AS INFORMAÇÕES ABAIXO ELENCADAS.**

Conforme relatado anteriormente, por meio de decisão proferida no evento 371 do referido processo, foi deferido pedido desse grupo nos seguintes termos:

"Face ao exposto, DEIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 13.053, do Cartório de Registro de Imóveis-Goião/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, conforme pleiteado no pedido supra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 660, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 1 de 3

e, mensalmente, até o esgotamento do número levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.

Assim, no rigoroso acompanhamento expressamente determinado a este auxiliar e considerando as informações até então apresentadas, quais sejam:

a) os termos da Escritura Pública lavrada em 23.12.2022, da qual extraiamos:

b) os termos da proposta autorizada pelo juízo (evento 365), do qual extraiamos:

"Cláusula Segunda: O PROMITENTE COMPRADOR pagará a PROMITENTE VENDEDORA no ato da lavatura da escritura definitiva de compra e venda do imóvel ("Escritura") o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: Com o efetivo cumprimento da **Condição Suspensiva** (descrita abaixo) o pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente titularidade dos PROMITENTE VENDEDORA, na data de lavatura da Escritura.

Parágrafo Segundo: O presente compromisso de compra e venda, bem como a efetivação do pagamento pelo PROMITENTE COMPRADOR e a lavatura da Escritura, estão condicionadas a prévia

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 660, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 2 de 3

SCINCO [SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE GESTÃO

autorização judicial no âmbito do processo de Recuperação Judicial nº 5110539-94.2022.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, no qual a PROMITENTE VENDEDORA é uma das partes. ("Condição Suspensiva") - grifamos.

c) que foi identificado apenas uma transferência/PX no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na conta corrente da vendedora, conforme extrato apresentado.

Requeiro:

1) a **aprovação do depósito/crédito do valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na conta corrente da vendedora.**

Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, improrrogavelmente, até o dia 27.01.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,
STENIUS LACERDA BASTOS-4389721153
LACERDA BASTOS-4389721153
Duke: 20230127 144604-839W

CINCCS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 660, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 3 de 3

Em complemento, as recuperandas enviaram os seguintes documentos e informações:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 660, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:47



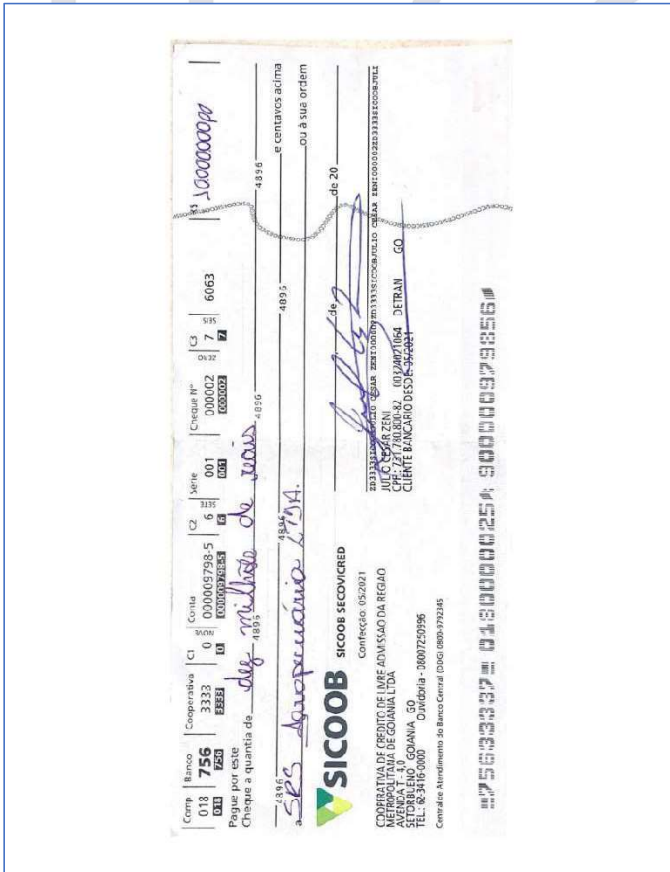


EXTRATOS SRS - SICCOB		
DATA	VALOR	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
23/12/2022	2.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - DEZEMBRO
02/01/2023	3.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
03/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
05/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
12/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
TOTAL RECEBIDO ATÉ 27/01/2023	12.500.000,00	
VALOR DA VENDA	20.000.000,00	ESCRITURA PUBLICA
SALDO A RECEBER EM 05/03/2023	7.500.000,00	CHEQUE R\$ 10.000.000,00 (GARANTIA)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:47





95 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:47





DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/11/2022		SALDO ANTERIOR	0,00
30/11/2022		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00
30/11/2022		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	33.095,86C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
01/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.491,88D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.244,14D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.491,88C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.244,14C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
02/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.498,09D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.247,10D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.498,09C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.247,10C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.498,69D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.399,03D
05/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.251,73D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.496,69C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.399,03C
05/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	4.251,73C
06/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	0,00
06/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.491,20D
06/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.254,70D
06/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.497,89C
06/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.400,20C
06/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	4.254,70C
07/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	0,00
07/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.498,09D
07/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.261,37D
07/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.497,67C
07/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.499,06C
07/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	4.257,67C
08/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	0,00
08/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.490,29D
08/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.262,54D
08/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	4.260,64D
08/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00
09/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.501,48D
09/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.403,71D
09/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.263,61D
09/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.501,48C
09/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.403,71C
09/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	4.263,61C
12/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	2.505,09D
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.407,22D
12/12/2022	00256128	DEB.EMPRESA	4.268,24D
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.505,09C
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB.EMPRESA	2.407,22C

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
 Plataforma de Serviços Financeiros do Sicob - SISBR
 EXTRATO CONTA CORRENTE
 Hora: 13:50:10

Data: 02/01/2023
 COOP.: 329399 - SICOOB ENGECRED
 CONTA: 17.420-3 - SRS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:47





DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/12/2022		SALDO ANTERIOR	0,00C
30/12/2022		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00C
30/12/2022		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	33.089,86C
02/01/2023	0256128	SALDO DO DIA	0,00C
02/01/2023	0222878	DEB EMPRESTIMO	2.389,75D
02/01/2023	PK	5.044,41D	5.044,41D
		PIX RECEBIDO - OUTRA IE	3.000,000,00C
		Recolimento Pk	
		ZAI TRANSPORTES LTDA	
		42.442.682.0001-32	
		Fornecedor	
02/01/2023	8727261	DEB CONV ELETRICA E GAS	201,15D
02/01/2023	PK	PIX EMITIDO OUTRA IE	2.899,200,00D
		01.976.890.0001-28	
		Fornecedor	
03/01/2023	0222878	SALDO DO DIA	395,68C
03/01/2023	PK	DEB EMPRESTIMO	4.929,62D
		PIX RECEBIDO - OUTRA IE	2.500,000,00C
		Recolimento Pk	
		ZAI TRANSPORTES LTDA	
		42.442.682.0001-32	
		Fornecedor	
03/01/2023	8751170	FAV - PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO	980,000,00D
		01.976.890.0001-28	
		Fornecedor	
03/01/2023	8751174	FAV - PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO	100,000,00D
		01.976.890.0001-28	
		Fornecedor	
03/01/2023	PK	PIX EMITIDO OUTRA IE	2.016,000,00D
		01.976.890.0001-28	
		Fornecedor	
04/01/2023	0222878	SALDO DO DIA	465,87C
04/01/2023	0222878	DEB EMPRESTIMO	4.956,70D
04/01/2023	0222878	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	465,87D
04/01/2023	0222878	SALDO DO DIA	4.896,79C
05/01/2023	0222878	DEB EMPRESTIMO	0,00C
05/01/2023	PK	PIX RECEBIDO - OUTRA IE	2.500,000,00C
		Recolimento Pk	
		ZAI TRANSPORTES LTDA	
		42.442.682.0001-32	
		Fornecedor	
05/01/2023	8746188	FAV - PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO	950,000,00D
		01.976.890.0001-28	
		Fornecedor	
05/01/2023	8746188	FAV - PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO	10,000,00D
		01.976.890.0001-28	
		Fornecedor	
05/01/2023	PK	PIX EMITIDO OUTRA IE	1.566,000,00D
		01.976.890.0001-28	
		Fornecedor	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:47





98 de 475

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	VALOR
Hora: 07:42:49			
SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil			
Plataforma de Serviços Financeiros do SicooB - SISBR			
EXTRATO CONTA CORRENTE			
RECUPERACAO JUDICIAL			
Data: 01/03/2023			
COOP.: 32949 - SICOOB ENGECRED			
CONTA: 17.440.3 - SRS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
01/03/2023	505.990	SALDO ANTERIOR	0,000
01/03/2023	4.740.080	SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,000
01/03/2023	505.990	SALDO BLOQUEADO JUDICIAL ANTERIOR	33.069,880
01/03/2023	4.740,080	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	2.385,440
01/03/2023	4.238,780	DEB EMPRESTIMO	3.975,270
01/03/2023	4.238,780	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.975,270
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.385,440
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	2.452,430
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.070,880
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.452,430
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.070,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000
01/03/2023	2.435,530	DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	2.435,530	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	2.435,530
01/03/2023	0,000	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	3.880,880
01/03/2023	0,000	SALDO DO DIA	0,000

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 17:56:29
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109187635432563873819239892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





Consultas - Extrato de conta corrente

Conta corrente 64017 SRS AGRICOLA/ARLITA
 Período de estado 06/01/2023 até 30/04/2023

Cheque - Conta atual	Aplicado	5116-0	Ag. origem	Lote	Habilitado	Documento	Valor R\$	Saldo
0000	0000	0000	0000	0000	0000	0005 Saldo Anterior	300,00 C	0,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	0004 17.26 019766000128 PNEUS VAN H			3.086.930.278	300,00 C	3.086.930,28
0000	13105	301 Pagamento com Débito	CELS			40,301	185,99 D	
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	676.930.604.302.296				3,70 D	
0000	00000	351 88 Remessa Fácil	Comp. pac. ref a 10/04/2023			9,903	190,68 D	0,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	0004 11.42 019766000128 PNEUS VAN H			3.091.321.736	1.000,00 C	
0000	13105	301 Pagamento de Bônus	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D			40,401	123,69 D	
0000	13105	301 Pagamento de Bônus	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D			49,402	800,00 D	
0000	13105	301 Pagamento de Bônus	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D			40,403	123,69 D	
0000	13105	301 Pagamento de Bônus	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D			40,404	343,84 D	
0000	00000	351 88 Remessa Fácil	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D			9,903	9,28 D	0,00 C
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	861.001.102.202.019				110,00 D	
0000	00000	799 99 Transferência	Conta ou ordem 10/04/2023			9,903	110,00 C	0,00 C
0000	14397	821 Pix - Recebido	1404 1223 019766000128 PNEUS VAN H			3.157.364.666	300,00 C	
0000	13113	4531 Transferência de Serviços	871.040.882.490.420				63,90 D	
0000	00000	351 88 Remessa Fácil	Comp. pac. ref a 10/04/2023			9,903	237,00 D	0,00 C
0000	13105	301 Pagamento com Débito	SAQUEAMENTO DE GORRAS SA			41,701	14,44 D	
0000	13105	301 Pagamento com Débito	SAQUEAMENTO DE GORRAS SA			41,702	14,44 D	
0000	13105	301 Pagamento com Débito	SAQUEAMENTO DE GORRAS SA			41,700	24,42 D	
0000	13105	301 Pagamento com Débito	SAQUEAMENTO DE GORRAS SA			41,704	14,44 D	
0000	00000	799 99 Transferência	SAQUEAMENTO DE GORRAS SA			9,903	63,24 C	0,00 C
5116	59015	070 Transferência recebida	558.116.000.005.962				100,00 C	
0000	14397	821 Pix - Recebido	2004 1574 1210700104 PNEUS VAN H			3.161.665.597	1700,000 0,00 C	

15/02/2023	00229876	DEB EMPRESTIMO	4.709,67D
15/02/2023	00229876	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.709,67C
16/02/2023	00229876	SALDO DO DIA	0,00C
16/02/2023	00229876	DEB EMPRESTIMO	4.713,10D
16/02/2023	00229876	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.713,10C
17/02/2023	00229876	SALDO DO DIA	0,00C
17/02/2023	00229876	DEB EMPRESTIMO	4.716,23D
17/02/2023	00229876	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.716,23C
22/02/2023	00229876	SALDO DO DIA	0,00C
22/02/2023	00229876	DEB EMPRESTIMO	4.722,78D
22/02/2023	00229876	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.722,78C
23/02/2023	00229876	SALDO DO DIA	0,00C
23/02/2023	00229876	DEB EMPRESTIMO	4.725,89D
23/02/2023	00229876	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.725,89C
24/02/2023	00229876	SALDO DO DIA	0,00C
24/02/2023	00229876	DEB EMPRESTIMO	4.729,02D
24/02/2023	00229876	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.729,02C
27/02/2023	00229876	SALDO DO DIA	0,00C
27/02/2023	00229876	DEB EMPRESTIMO	4.733,89D
27/02/2023	00229876	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.733,89C
28/02/2023	00229876	SALDO DO DIA	0,00C
28/02/2023	00229876	DEB EMPRESTIMO	4.736,99D
28/02/2023	00229876	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.736,99C
		SALDO DO DIA	0,00C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(*)	0,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+)	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(*)	0,00C
SALDO DISPONIVEL(=)	0,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO	33.058,86C
SALDO LÍQUIDO JUDICIAL EM C CORRENTE	4,90%
SALDO LÍQUIDO JUDICIAL EM C INVESTIMENTO	0,00D
PREVISÃO DE PREVISÃO DE ENCARGOS	0,00D
PREVISÃO DE PREVISÃO DE ENCARGOS	0,00D
PREVISÃO DE PREVISÃO DE ENCARGOS	0,00D

EXTRATO No.:000

Acesse o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.

OLVEDORIA SICOOB: 08007250986

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



20/04/2023	0000	14397	820 Pte - Rembolsado	3.191.692,225	300.000,00 C
20/04/2023	0000	11325	0007379809082 JULIO CESAR	3.191.692,225	300.000,00 C
20/04/2023	0000	14397	820 Pte - Rembolsado	3.191.692,225	300.000,00 C
20/04/2023	0000	11325	0007379809082 JULIO CESAR	3.191.692,225	300.000,00 C
20/04/2023	0000	13105	344 Pte - Encobido	42,001	2.420.000,00 D
20/04/2023	0000	13105	344 Pte - Encobido	42,002	300.000,00 D
20/04/2023	0000	13105	344 Pte - Encobido	42,003	1.000.000,00 D
20/04/2023	0000	13105	344 Pte - Encobido	42,004	350.000,00 D
20/04/2023	0000	13105	344 Pte - Encobido	42,005	500.000,00 D
20/04/2023	0000	13105	344 Pte - Encobido	42,006	300.000,00 D
20/04/2023	0000	13105	344 Pte - Encobido	42,007	300.000,00 D
20/04/2023	0000	13105	344 Pte - Encobido	42,008	390.000,00 D
20/04/2023	0000	13105	303 Pagto via Auto-Atend BB	42,009	198,92 D
20/04/2023	0000	13105	303 Pagto via Auto-Atend BB	42,010	140,00 D
20/04/2023	0000	13105	303 Pagto via Auto-Atend BB	42,011	168,80 D
20/04/2023	0000	00000	798 BB Remate Fiel	9,903	107,72 C
20/04/2023	0000	13113	258 Tarifa Pte Encobido	871,14	61,06 D
20/04/2023	0000	00000	798 BB Remate Fiel	9,903	61,06 C
20/04/2023	0000	14397	820 Pte - Rembolsado	3.228.034,496	300,00 C
20/04/2023	0000	13105	344 Pte - Encobido	42,861	400,00 D
20/04/2023	0000	13113	258 Tarifa Pte Encobido	871,18	18,94 D
20/04/2023	0000	00000	351 BB Remate Fiel	9,903	61,06 D
20/04/2023	0000	00000	999 S ALDO	0,000	0,00 C

Transação realizada com sucesso por: JAISSER SERGIO CARLOS FERREIRA.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:48





EXTRATOS SR\$ - SICCOB		
DATA	VALOR	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
23/12/2022	2.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - DEZEMBRO
02/01/2023	3.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
03/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
05/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
12/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
07/02/2023	1.800.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - FEVEREIRO
20/04/2023	5.700.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - ABRIL
TOTAL RECEBIDO ATÉ 27/01/2023	20.000.000,00	
VALOR DA VENDA	20.000.000,00	ESCRITURA PUBLICA
SALDO A RECEBER	-	VALOR TOTAL RECEBIDO

No evento 415, as recuperandas, novamente, apresentaram requerimento para alienação de imóvel.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 453:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (AGC)

O Banco Safra, em petição do evento 431, postulou para que este juízo proíba a votação e concessão de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08/03/2023, sob o argumento de que já teria se escoado o prazo taxativo de 90 (noventa) dias para encerramento do conclave, enfatizando que as Recuperandas já apresentaram o mesmo pedido nas duas assembleias anteriores, havendo votação favorável dos credores, à exceção da referida instituição, embora tal medida contrarie frontalmente as disposições da Lei nº 11.101/05, já estando superado em muito o prazo para a votação do próprio plano de soerguimento.

101 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:48





Requeru, ainda, que os credores na posição de cessionários de créditos apresentem os respectivos instrumentos de cessão, sob pena de não lhes ser assegurado o direito de voto no conclave e, caso o façam, ao arripio da lei, se sujeitem às penalidades legais.

De pronto, verifica-se que houve a perda do objeto em relação ao pedido de proibição de voto e aprovação de nova suspensão da AGC do dia 08/03/2023, pois esta já foi realizada (evento 435).

Não bastasse isto, verifico que a suspensão dos conclaves foi aprovada em todas as assembleias e pela maioria absoluta dos presentes.

Além disso, depreende-se que a suspensão também foi aprovada no último conclave (evento 435), também pela maioria dos credores presentes, à exceção do Banco Safra, prevalecendo a soberania das decisões tomadas na Assembleia Geral dos Credores.

Assim, dou por prejudicado o pedido do evento 431.

Contudo, defiro o pedido para que os credores na posição de cessionários de créditos apresentem os referidos instrumentos de cessão, a fim de comprovarem a aptidão legal para exercerem o direito de voto em assembleia, no prazo de 15 dias.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

As Recuperandas postularam pela prorrogação do stay period até o encerramento da Assembleia Geral de Credores na data de 18/04/2023.

A partir das alterações implementadas pela Lei 14.112/2020, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6, § 4º da LRJ, passou a ser prorrogável.

102 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:48



Cuida-se de providência que visa assegurar a proteção ao patrimônio da empresa em recuperação judicial quando evidenciada a insuficiência do stay period inicialmente instituído, diante do cenário de comprometimento do objetivo da superação da crise econômico-financeira do empresário caso sejam retomados os cursos das ações e execuções, em prejuízo dos trabalhos já realizados e ainda a realizar.

No caso em tela, emergem condições favoráveis para o deferimento do pedido, pois qualquer medida de busca e agressão patrimonial que venha a ser direcionada ao Grupo Tropical poderá inviabilizar o cumprimento das disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial por este juízo recebido, a ser submetido ao crivo dos credores na Assembleia-Geral a ser realizada.

Por outro lado, depreende-se que o Grupo Tropical está desempenhando regularmente os atos que lhe incumbem, não concorrendo para a superação do stay period.

Firme nestas razões, defiro o pedido de prorrogação do stay period até o dia 18/04/2023, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRJ.

Como consequência, ficam ratificadas as disposições inerentes ao primeiro período de suspensão das ações e execuções contra o grupo em recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienar fiduciariamente o imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuar Comércio de Pneus Ltda., para que possa receber pneus absolutamente essenciais para a manutenção de seu estoque e para o exercício da sua atividade empresarial.

103 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:48

Além disso, postularam pela alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus - Burity", situado na Avenida São João, s/n, Qd. 03, Lote 14E, Jd. Nova Era, Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.916-350, à Griffé Comércio de Pneus Ltda.

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados nos pleitos em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuam para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, no caso da alienação fiduciária do imóvel para a celebração de contrato que visa a manutenção de estoque dos produtos comercializados.

104 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:48



Ademais, intimado o administrador judicial, este se manifestou no sentido de que a alienação dos bens não oferece risco à continuidade das atividades das recuperadas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa, viabilizando a superação da crise econômico-financeira.

Assim, defiro a alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus – Buriti" e também a alienação fiduciária do imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuar Comércio de Pneus Ltda. e à Griffé Comércio de Pneus Ltda., mediante a devida prestação de contas nos autos, com a juntada dos respectivos contratos e dos valores recebidos.

DO PEDIDO FORMULADO PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP

O referido Fundo de Investimento postulou para que o administrador judicial esclareça a composição do crédito da credora Prometeon Tyre Group, pois diz que lhe foram cedidos direitos creditórios por esta última, os quais somam a quantia histórica de R\$ 13.634.451,95, todavia, foi excluída do rol de credores.

Verifico que já houve a preclusão do prazo para o exercício de tal faculdade, pois o prazo para se manifestar sobre a relação de credores e seus créditos previstos em edital já se exauriu em 12/07/2022, data que corresponde ao termo final do prazo de 10 (dez) dias da publicação do referido expediente.

Indefiro, pois, o pedido em tela.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

A habilitação de crédito do evento 390, deve ser apresentada em apartado, ficando a credora TINTEL PINTURA ELETROSTÁTICA EIRELI intimada a providenciar a regularização, no prazo de 15 dias.

Com relação às objeções ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S/A (evento 428) e pela ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S/A (evento 430), deverão, inicialmente, ser objeto

105 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:48





de análise na Assembleia Geral de Credores, já convocada por este juízo e que se realizará no dia 18/04/2023, às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 56 da LRJ:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Com relação ao pedido de regularização do cadastro da advogada Dra. Simone Cristine Davel (evento 429), uma vez que foi cadastrada erroneamente como advogada das Recuperandas, verifique que já houve a devida regularização junto ao PROJUDI.

Certifique a escrivania sobre o cumprimento da Carta Precatória de Intimação da credora PIRELLI, expedida ao evento 103, diligenciando perante o Juízo Deprecado para que informe se houve o cumprimento e, neste caso, lhe requisitando o retorno aos autos.

Intimem-se as Recuperandas e a Administração Judicial para que se manifestem sobre o ofício oriundo do d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO (evento 432), no sentido da indispensabilidade ou não do imóvel objeto da ação de despejo nº 5088358-98, no prazo de 15 dias.

Comunicada a indispensabilidade do bem para as atividades do Grupo Tropical e o propósito de soerguimento, comunique-se àquele juízo, via Malote Digital.

Quanto ao mais, ouça-se o Ministério Público.

I.

[...]

106 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:49



Na sequência, esse juízo proferiu decisão no evento 512, reconhecendo a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Oportunizado, o administrador judicial discorreu não ter vislumbrado óbice ao pleito formulado pelo fundo (evento 508).

Assim, a par das considerações alinhavadas pelo AJ, DEFIRO o requerimento formulado e DETERMINO que a Escritania promova a sucessão processual do cedente BANCO ABC pela cessionária BLACKPARTNERS, promovendo a exclusão do primeiro e inclusão da segunda no polo processual ocupado pelos credores, bem assim as devidas alterações quanto a seus respectivos advogados.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM

O grupo recuperando requereu o reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, com a suspensão de toda e qualquer ordem de despejo a ser cumprida nos estabelecimentos comerciais das recuperandas.

Instado, o AJ anuiu com a declaração de essencialidade do imóvel objeto da ação de despejo, verberando se tratar de bem indispensável para a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como para continuidade das atividades das recuperandas.

Nessas condições, passo a análise do pedido.

107 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:50



De pronto, verifico presentes os requisitos ensejadores do direito vindicado, devendo ser declarada a essencialidade do imóvel objeto do litígio, com a consequente suspensão de eventual despejo proposto pela locadora do imóvel, principalmente nos autos da ação de despejo, protocolada sob o n.º 5088358-98.2023.8.09.0137 e em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO.

Isso porque, no processo de recuperação judicial, é inafastável que o condutor do procedimento se atente, além da normativa legal pertinente, ao princípio norteador da preservação da empresa, que protege o núcleo da atividade econômica e que reflete diretamente em seu objeto social (art. 47, caput, da LRF).

Assim, analisando as razões expostas, constato que as recuperandas pormenorizaram dialeticamente e evidenciaram a necessidade de promover a preservação de sua manutenção na posse do imóvel, demonstrando terem realizado as instalações e adaptações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade empresarial naquele estabelecimento, bem como estarem com relevante faturamento bruto trimestral no local.

Diante destas condições, o eventual despejo do imóvel poderá turbar o próprio soerguimento do grupo, causando-lhes prejuízo capaz de comprometer a superação da crise econômico-financeira enfrentada e inviabilizar o sucesso do procedimento recuperacional, estando, à luz destas condições, plenamente configurada a possibilidade de se declarar essencial o imóvel, o que compete ao Juízo Recuperacional.

A propósito, cito precedente sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C DESPEJO E REPARAÇÃO DE DANOS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECONHECIDA, INCLUSIVE, EM CONTRARRAZÕES. I- O agravo de instrumento tem efeito devolutivo restrito à matéria abordada pela decisão atacada, de modo que as questões não tratadas no decurso não poderão ser analisadas em sede recursal, sob pena de supressão de instância, bem como violação ao princípio do juiz natural e do duplo grau de jurisdição. II- Compete ao Juízo recuperacional, independente do fato de ter sido o

108 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:50

Valor: R\$ 154.557.972,08



crédito individual constituído antes ou depois de deferido o pedido de recuperação judicial, decidir sobre atos de apropriação ou oneração patrimonial da recuperanda, aferindo a essencialidade do bem perseguido, porquanto dispõe de informações pertinentes ao impacto sobre a atividade da devedora, reunindo subsídios para melhor analisar o risco ao cumprimento do plano de recuperação, observados o princípio da preservação da empresa e o direito dos credores. Precedentes do STJ e deste Tribunal. III – Decisão recorrida que padece de nulidade, por usurpação de competência, ao reconhecer a impenhorabilidade do alccól produzido pela executada recuperanda. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO ANULADA, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5060286-66.2019.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2019, DJe de 13/09/2019) (destaquei)

Portanto, diante das evidências materializadas nos autos que demonstram a essencialidade do bem para o Grupo em recuperação judicial, tenho que o reconhecimento da essencialidade do citado imóvel é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação e a continuidade das atividades empresariais e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial, prevalecendo-se a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005.

Por isso, diante da atual conjuntura, reconheço a essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, no qual se encontra estabelecida e em funcionamento a loja "RV TRUCK".

Como efeito prático imediato, deverá ser suspensa eventual ordem de despejo do referido bem enquanto as atividades nele desempenhadas se mostrarem essenciais ao soerguimento do Grupo Tropical.

Anoto, todavia, que essa medida não se traduz na declaração indiscriminada de essencialidade dos bens em que se encontram situadas as empresas do grupo, como postulado pelas recuperandas, devendo, pois, serem submetidas a análise, caso por caso, a fim de viabilizar a averiguação necessária do real estado em que se encontra o bem móvel ou imóvel.





Oficie-se ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde (evento 432), comunicando-lhe o teor desta decisão.

Atribuo força de ofício a esta decisão, que poderá ser transmitida diretamente via Malote Digital ao Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com as nossas homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Em face da referida decisão foi interposto recurso de Agravo de Instrumento nº 5304695-48.2023.809.0051 pelas credoras TELMA MIRANDA DE CARVALHO e MARCIA MIRANDA MELO. Em relação ao recurso interposto pela credora TELMA, este teve o seu pedido para atribuição de efeito suspensivo negado, consoante ofício comunicatório anexado aos autos (evento 628).

Posteriormente, esse juízo proferiu decisão no evento 585, reconhecendo, igualmente, a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 3.134, do 2º C.R.I. de Nazário/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE (evento 581)

110 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



As Recuperandas postularam pelo reconhecimento da essencialidade do imóvel registrado na matrícula nº 3.134, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazaríio/GO e a suspensão da consolidação da propriedade de referido bem pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), sob o argumento de que foram surpreendidas pela efetivação de tal ato no procedimento de execução extrajudicial dele, recebendo notificação para purgar a mora com prazo de encerramento na data de hoje (02/06/2023).

Sustentam que o referido imóvel se reveste de essencialidade ao Grupo Tropical, pois nele são exercidas atividades rurais que geram importantes recursos para o fomento da atividade empresária, de sorte a contribuir sobremaneira para a superação de sua crise econômico-financeira.

Mencionam que a natureza do crédito garantido pela alienação fiduciária do referido bem é objeto de discussão nos autos nº 5413811-23, não havendo decisão definitiva a respeito.

Teceram argumentos sobre a importância das atividades exercidas no bem para o soerguimento do Grupo Tropical.

Pois bem. O pedido deve ser acolhido.

Verifico que as Recuperandas insurgiram-se contra a exclusão do crédito da SICOOB Engecred do Quadro Geral de Credores (QGC) desta Recuperação Judicial (RJ), por meio da impugnação de crédito nº 5413811-23, inaugurando-se naquele incidente a discussão sobre a natureza de crédito, isto é, se concursal ou extraconcursal.

Ainda que, eventualmente, se possa ratificar a exclusão do crédito do QGC, entendendo-se que ele não se sujeita aos efeitos da RJ, tenho que este juízo, ao deferir o seu processamento, cravou a competência para deliberar sobre os atos constitutivos e expropriatórios de bens que compõem o acervo patrimonial das Recuperandas, estejam estes submetidos ou não ao feito recuperacional, por conta da necessidade de se averiguar a essencialidade sob o enfoque da preservação da empresa e de suas atividades, da garantia de cumprimento das obrigações perante os



credores a partir dos recursos auferidos com a atividade empresarial, e de modo geral, a superação da crise econômico-financeira do grupo recuperando.

Por tal motivo, não é desarrazoado exigir que a realização de atos expropriatórios, em juízo ou fora dele, seja precedido da ciência e autorização pelo juízo recuperacional, a quem é dado exercer o controle sobre tais atos, sob pena de se frustrar o objetivo crucial da RJ.

Nesse mesmo sentido, o seguinte entendimento:

EMENTA: CONFLITO DE NEGATIVO COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL OFERTADO EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PROPRIEDADE DE SÓCIA DA EIRELI. IMÓVEL SEDE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA VERIFICAR A ESSENCIALIDADE DO BEM. PRECEDENTES DO STJ.1 – Ainda que o crédito perseguido pelo suscitante esteja garantido por alienação fiduciária de Cédula Bancária, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei n. 11.101/05, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a intelecção de que cabe ao Juízo da Recuperação, a partir do deferimento do benefício legal, decidir acerca da natureza extraconcursal da dívida, podendo inclusive, excepcionar a regra quando verificar que os bens móveis ou imóveis dados em garantia de alienação ou cessão fiduciária são essenciais à preservação da atividade econômica da recuperanda. 2 – Considerando-se que o patrimônio da empresária individual confunde-se com o pessoal e corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, resta afastado o fundamento da possibilidade da consolidação da propriedade simplesmente pelo fato do imóvel estar registrado em nome da empresária individual. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Conflito de competência cível 5206921-45.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES, 1ª Seção Cível, julgado em 15/09/2021, DJe de 15/09/2021)



A par disso, vislumbro que as Recuperandas demonstraram que o imóvel em foco foi arrendado a terceiro para fins de exploração de atividade lucrativa (evento 571, doc. 2), o que também resta corroborado pela expressiva quantidade de semoventes da propriedade rural registrada perante a AGRODEFESA (doc. 03), o que importa no reconhecimento de que as receitas auferidas pelo Grupo Tropical com exploração de atividades no bem o torna essencial à superação de sua crise.

Firme no exposto, **defiro** o pedido formulado ao evento 581, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 3.134, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazário/GO pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), reconhecendo a sua essencialidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Esta decisão serve de ofício, que poderá ser protocolizada perante o SICOOB Engecred pela parte interessada.

Por fim, solicito que a resposta a esta decisão/ofício seja encaminhada em formato PDF, para o e-mail: 6upjicivel.expedicao@tjgo.jus.br.

Cadastre-se a **SICOOB ENGECRED** nos autos e intime-a desta decisão, devendo ser intimada pessoalmente, caso não possua advogado a ser habilitado.

DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em vista das demais manifestações apresentadas nos autos, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) Diante dos efeitos infringentes esperados pelos embargos declaratórios (evento 580), ouçam-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, em 05 dias.





b) Sobre o pedido de alienação de bens formulado pelas Recuperandas (evento 584), ouça-se o Administrador Judicial em 05 dias.

c) Providencie-se a habilitação da advogada signatária da petição do evento 579.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos de imediato.

[...]

Registre-se, por fim, o requerimento formulado pelas Recuperandas (evento 584), consistente na alienação dos estabelecimentos e ativos imobilizados localizados em Sorriso/MT, Tangará da Serra/MT, Nova Mutum/MT e Rondonópolis/MT. O suso mencionado requerimento foi deferido pelo Juízo em decisão proferida em 19/06/2023 (evento 605), consoante excerto adiante transcrito:

[...]

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EVENTO 580

BANCO DO BRASIL S/A. opôs Embargos Declaratórios, levantando questionamento acerca de obscuridade e omissão na decisão de evento nº 585, pois deixou de emitir pronunciamento acerca de várias condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), que afrontam dispositivos legais e julgados de eficácia vinculante, homologando-o sem qualquer ressalva quanto as questões suscitadas.

Ao final, pugnou pelo acolhimento dos presentes embargos, com o devido suprimento dos vícios apontados na decisão combatida.

114 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



Intimadas, as Recuperandas sustentaram o descabimento dos embargos declaratórios, diante da inadequação da via eleita para a rediscussão do mérito da decisão recorrida e também em razão da soberania do interesse dos credores reunidos na assembleia sobre os termos e as condições do plano nela aprovado. Aduzem que o embargante está a insurgir-se em nome próprio contra interesses de terceiros. Pugnaram pela rejeição do embargos.

DECIDO.

Atempadamente manejados, deles conhecido.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delimitadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Não vislumbro a omissão e contradição arguidos.

A insurgência do embargante se insere em um contexto de irrisignação manifestamente contrária ao interesse prevalecente dos credores quanto as condições estabelecidas no PRJ.

Nos exatos termos do § 1º do art. 58, da Lei nº 11.101/05 (LRJF), pode o juiz conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 da LRJF, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa, os requisitos previstos naquele dispositivo.

A propósito:

115 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:51



Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56–A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Oportuno citar o escólio de Fábio Ulhoa Coelho, lecionando que "a deliberação assemblear não pode ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser em casos excepcionais como a hipótese do artigo 58, § 1º, ou a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor"

Assim, é nítido que a decisão guerreada não padece de qualquer omissão e obscuridade.

Por esse motivo, **nego provimento** aos presentes embargos, mantendo a decisão recorrida nos termos em que fora proferida.

116 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (EVENTO 584)

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienação de 04 (quatro) estabelecimentos e dos bens (ativo imobilizado) que os guarnecem (vide anexo do contrato).

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens. "

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. "

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados no pleito em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuam para o

117 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, tendo como objetivo a superação da crise econômico-financeira.

Intimado o administrador judicial, este manifestou no sentido da inexistência de óbices ao acatamento do pedido (evento 602).

As Recuperandas deverão prestar contas nos autos da alienação realizada, com a devida informação dos valores envolvidos, intimando-se para ciência os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial, tão logo sejam prestadas as informações pertinentes.

Assim sendo, **defiro** a alienação dos seguintes estabelecimentos e ativos imobilizados:

- a) "Tropical Pneus - Sorriso", situado na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.321, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000;
- b) "Tropical Pneus - Tangará", situado na Avenida Brasil, nº 1.612W, Jardim Dia, Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000;
- c) "Tropical Pneus - Nova Mutum", situado na Avenida Perimetral das Samambaias, nº 324W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000;
- d) "Tropical Pneus - Rondocar", situado na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1.750, Centro, Rondonópolis/MT, CEP 78700260;
- e) os ativos imobilizados descritos no "Anexo 1.1" do Contrato.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

118 de 475





Promova-se a retificação necessária em relação ao Banco do Brasil, cadastrando-o como parte interessada (credor) e o seu advogado, uma vez que, embora intimado dos atos processuais, consta nos registros do procedimento sob a denominação de "A INCOLUMIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA".

As habilitações de crédito dos eventos 598 e 601, devem ser apresentadas em apartado, ficando os credores intimados a providenciarem a regularização, no prazo de 15 dias.

Para tanto, promova-se o cadastramento e habilitação dos advogados signatários.

Em vista dos substabelecimentos acostados aos eventos 596 e 597, fica também determinado o devido cadastramento nos autos.

Quanto ao mais, intime-se os credores, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

[...]

Na sequência, contra a referida decisão (evento 605) foram opostos Embargos de Declaração pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECCRED (evento 617), o mencionado recurso encontra-se aguardando deliberação deste Juízo.

Por fim, após o último despacho proferido por esse Juízo, em 31 de julho de 2023 (evento 729), foram jungidos aos autos e aguardam deliberação os seguintes petitórios:

119 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:52





Data	Evento	Peticionante	Descrição
02/08/2023	749	Recuperandas	Manifestação sobre EDcl
09/08/2023	751	Administração Judicial	Manifestação da AJ
30/08/2023	759	Recuperandas	Manifestação – Informa a necessidade de modificar o domicílio bancário
06/09/2023	761	HELOISA CRISTINA PRATES SANTOS OLIVEIRA	Habilitação de Advogados
15/09/2023	762		Ofício Comunicatório – agravo de instrumento nº 5508621 – 87.2022.8.09.0051 – rejeição Embargos de Declaração

120 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:52



3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL

Preambularmente, registramos que as informações e documentos remetidos pelas devedoras, em antedimento aos Termos de Diligências até então encaminhados, foram analisados e estão sendo objeto de demonstração neste reporte.

Registra-se, por fim neste item, que a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.



4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o **GRUPO TROPICAL** possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:



122 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:52





EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES	PARTICIPAÇÃO R\$	PARTICIPAÇÃO %
1 TROPICAL PNEUS LTDA	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 800.000	100,00%
2 PNEUS VIA NOBRE LTDA	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 3.770.000	100,00%
3 JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERREIRA	R\$ 4.580.000	100,00%
4 KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 99.000	99,00%
	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 1.000	1,00%
5 SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 673.200	99,00%
	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 6.800	1,00%
6 SRS AGROPECUARIA LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 16.657.401	99,00%
	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 357.000	1,00%
7 SERGIO CARLOS FERREIRA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 10.000	100,00%

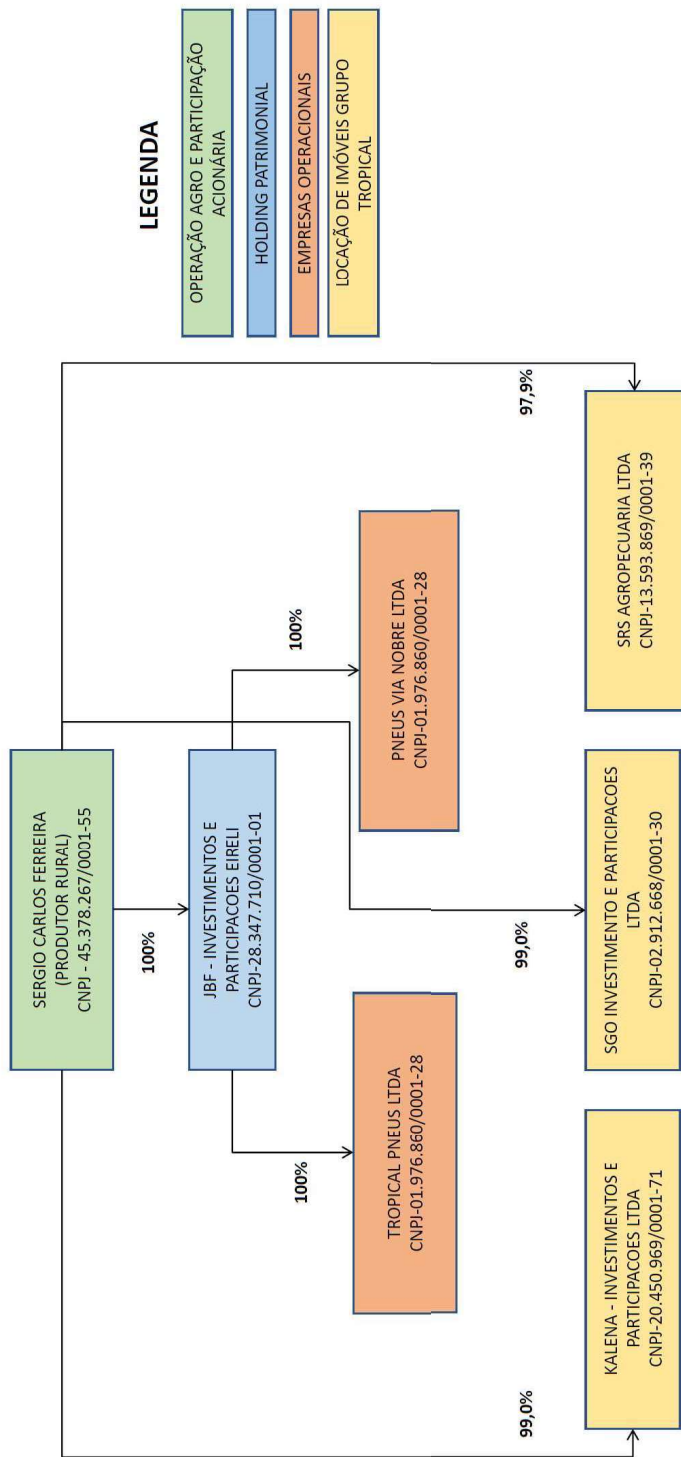
Em atendimento ao 1º Termo de Diligência, as recuperandas encaminham o seguinte organograma estrutural:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:52



RESUMO ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO



LEGENDA

OPERAÇÃO AGRO E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
HOLDING PATRIMONIAL
EMPRESAS OPERACIONAIS
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS GRUPO TROPICAL



ATIVIDADES EMPRESAS DO GRUPO TROPICAL E PRODUTOR RURAL

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28	<ul style="list-style-type: none">- Comercio Varejista e Atacadista de Pneus (B2B e B2C);- Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C);- Serviços automóveis (B2C).
TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28	<ul style="list-style-type: none">- Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C).
SRS AGROPECUARIA LTDA CNPJ-13.593.869/0001-39	<ul style="list-style-type: none">- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-02.912.668/0001-30	<ul style="list-style-type: none">- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-20.450.969/0001-71	<ul style="list-style-type: none">- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI CNPJ-28.347.710/0001-01	<ul style="list-style-type: none">- Holding de Participação
SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) CNPJ - 45.378.267/0001-55	<ul style="list-style-type: none">- Criação e Comercialização de Bovinos

125 de 475

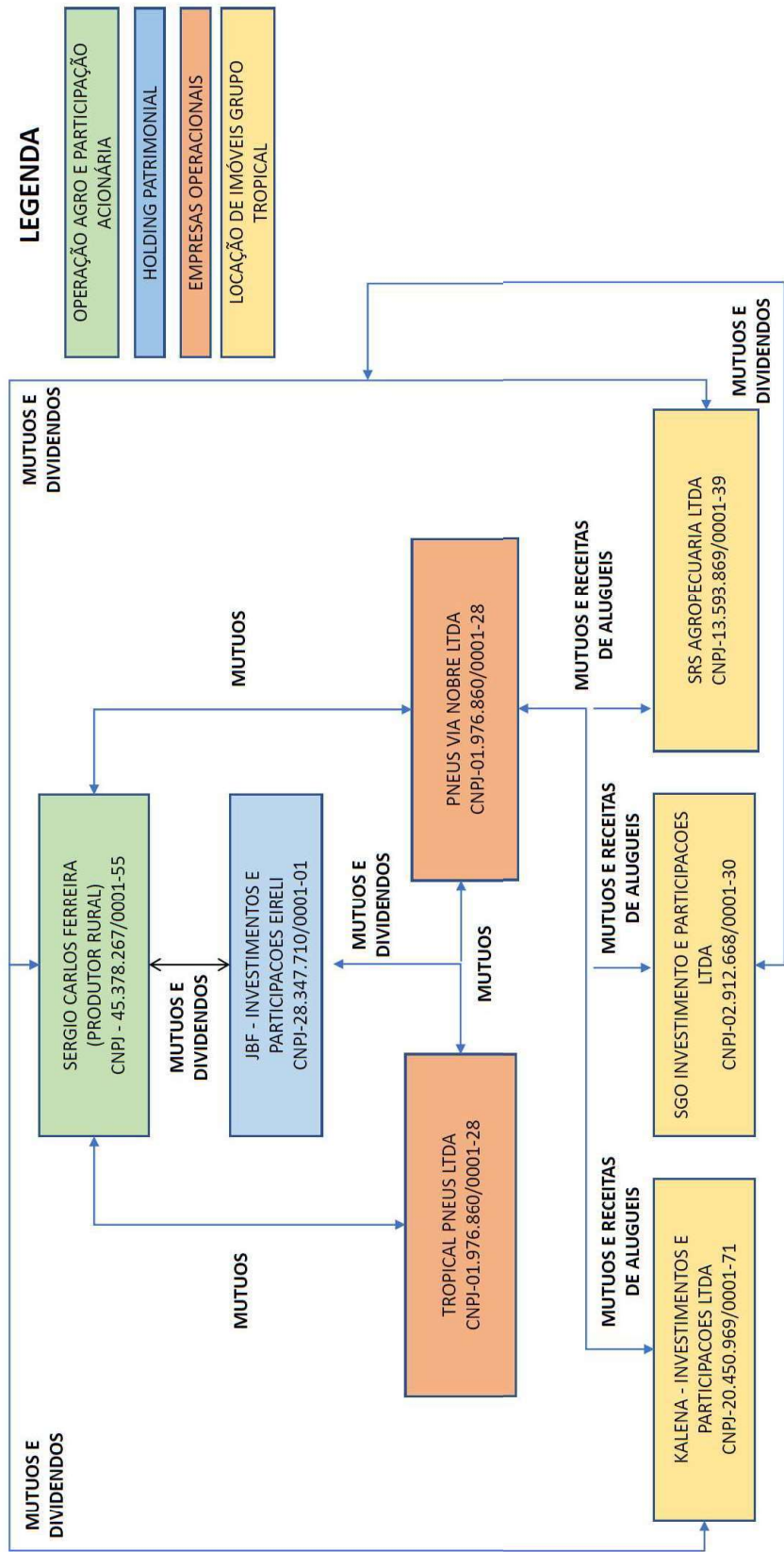
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:53





RESUMO DO HISTÓRICO DE MOVIMENTOS FINANCEIROS



126 de 475


(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:53


Especificamente a respeito da divergência quanto ao quantitativo da sede e filiais das recuperandas, resultante do cotejo com os documentos e informações que instruíram o pedido inicial, notadamente contratos sociais e certidões de Juntas Comerciais, foram solicitados esclarecimentos, conforme consta no 4º Termo de Diligência registrado no relatório anterior, sendo que as recuperandas enviaram cópias das últimas alterações societárias de todas as empresas que compõem o grupo e constam neste processo de recuperação judicial, a saber:



<p>Página 1 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> OAB/GO 89.188</p> <p>TROPICAL PNEUS LTDA QUADRASÍMIA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ nº 02.902.195/0001-90 NIRE nº 52.20028910-4</p> <p>Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.</p> <p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.</p> <p>JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.</p> <p>Sócios da sociedade limitada TROPICAL PNEUS LTDA, sediada na Rua Cagiljo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Atrádo, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.111772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831, resolvem:</p> <p>CLÁUSULA I O capital do sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), divididos em 780.000 (setecentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES</p>	<p>Página 2 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> OAB/GO 89.188</p> <p>EIRELI, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás, LUCEG, sob o NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.</p> <p>§ 1º Com a integralização das quotas descritas, nesta cláusula o sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.</p> <p>§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, desistirá a titularidade de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.</p> <p>CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.</p> <table border="1"><thead><tr><th>NOMES</th><th>COTAS</th><th>%</th><th>TOTAL R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI</td><td>800.000</td><td>100%</td><td>R\$ 800.000,00</td></tr><tr><td>TOTAIS</td><td>800.000</td><td>100%</td><td>R\$ 800.000,00</td></tr></tbody></table> <p>CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DRE nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.</p> <p>Parágrafo único A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:</p> <p>§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.</p>	NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	800.000	100%	R\$ 800.000,00	TOTAIS	800.000	100%	R\$ 800.000,00
NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$										
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	800.000	100%	R\$ 800.000,00										
TOTAIS	800.000	100%	R\$ 800.000,00										







(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabecker.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100





(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabecker.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

<p>Página 3 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA ID:00.00.30.198</p> <p>Sara Becker ID:00.00.30.198</p> <p>§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DIREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).</p> <p>§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceito do artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:</p> <p>a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3ª, 5ª e 7ª Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$ 102.961,85.</p> <p>b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Alterações, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.</p> <p>c. Com Lucros Acumulados, através da 9ª, 11ª, 14ª, e 19ª Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.</p> <p>d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo, R\$ 5.186,01.</p> <p>e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, R\$ 5.498,00.</p> <p>f. Redução do capital social (corrente de cisão parcial), através da 37ª alteração, vinte mil reais, R\$ 20.000,00.</p> <p>g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.</p> <p>CLÁUSULA V A cláusula V terá a seguinte redação:</p> <p>A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.</p> <p>§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057 parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 	<p>Página 4 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA ID:00.00.30.198</p> <p>Sara Becker ID:00.00.30.198</p> <p>§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p> <p>§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p> <p>CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.</p> <p>CLÁUSULA VI A então cláusula VIII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II- No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III- Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV- Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



<p>Página 5 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> ID:00139198</p> <p>V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contido, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Malson Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade; representação da sociedade em juízo ou fora dele; ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso II, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o farão(a) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, avat, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p>  <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	<p>Página 6 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> ID:00139198</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente à formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII A cláusula XI (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedente(s), a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poder(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula X) terá a seguinte redação:</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio lícito, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informar(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se que qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p>  <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Becker
OAB/GO 88.198

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(o) o(s) sócio(s) que dissenteu(m) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA X As então cláusulas XIII e XV serão suprimidas.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TROPICAL PNEUS LTDA
CNPJ nº: 02.902.195/0001-90
NIRE nº 52.20028910-4**

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.6005-6500-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de Junho de 1960, em Nazaré/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279-731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 1,2/13, Apt. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.



(62) 4101-4880 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabecker.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Becker
OAB/GO 88.198

Sócia da sociedade limitada **TROPICAL PNEUS LTDA** resolve:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de **TROPICAL PNEUS LTDA**, tendo como nome fantasia **TROPICAL PNEUS**, está estabelecida na Rua Cagigó de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abadio, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831.

Parágrafo único. A sociedade possui uma filial situada a Avenida Irino Correa da Costa nº 131,4, QD. 70, Lt. 18, Mezanino 01, Bairro Cidade Salmen, CEP 78.705-540, Rondonópolis – MT, tendo como nome de fantasia **TROPICAL PNEUS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0008-67, na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.349.611-2, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis sob o nº 23.08428, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 519.002.810.75, de 22/01/2008.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a industrialização e reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torção e retífica de motores.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/05/1981 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL





O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOMES	QUOTAS	%	TOTAL R\$
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	800.000	100%	R\$ 800.000,00
TOTALS	800.000	100%	R\$ 800.000,00



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabecker.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





<p>Página 9 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Beerra</i> OAB/GO 38.198</p> <p>§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.</p> <p>§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).</p> <p>§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:</p> <p>a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3ª, 5ª e 7ª Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$ 102.961,85.</p> <p>b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Alterações, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.</p> <p>c. Com Lucros Acumulados, através da 9ª, 11ª, 14ª e 19ª Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.</p> <p>d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo. R\$ 5.186,01.</p> <p>e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais. R\$ 5.498,00.</p> <p>f. Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37ª alteração, vinte mil reais. R\$ 20.000,00.</p> <p>g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.</p> <p>CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS</p> <p>A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuidade destes.</p> <p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	<p>Página 10 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Beerra</i> OAB/GO 38.198</p> <p>§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p> <p>§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p> <p>CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

132 de 475

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:54



<p>Página 11 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> OAB/GO 38.198</p> <p>V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Malcom Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade; representação da sociedade em juízo ou fora dele; ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o farão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, avál, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2.996, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 	<p>Página 12 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Becker</i> OAB/GO 38.198</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneuus inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneuus inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE</p> <p>A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração a quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2.996, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
<p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>	<p>Valor: R\$ 154.557.972,08 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 11:11:54</p>



<p>Página 13 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> IDM100.89188</p> 	<p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(m) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p> <p>§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.</p> <p>§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.</p> <p>§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.</p> <p>§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).</p> <p>§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissenteu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.</p> <p>CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS</p> <p>Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.</p> <p>CLÁUSULA XII – DO FORO</p> <p>Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) Via.</p> <p>Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.</p> <table border="0"><tr><td>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF: PE-234.279/31-15 Sócio representante</td><td>IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: PE-234.279/0001-01 Sócio por seu representante legal</td><td>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF: PE-234.279/31-15 Administrador não-sócio</td></tr></table>	SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF: PE-234.279/31-15 Sócio representante	IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: PE-234.279/0001-01 Sócio por seu representante legal	SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF: PE-234.279/31-15 Administrador não-sócio	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF: PE-234.279/31-15 Sócio representante	IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: PE-234.279/0001-01 Sócio por seu representante legal	SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF: PE-234.279/31-15 Administrador não-sócio			
<p>Página 14 de 15</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> IDM100.89188</p> 	<p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF: PE-234.279/31-15</p> <p>SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada</p>	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>			



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 20.788

PNEUS VIA NOBRE LTDA
SEXSAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº: 01.976.660/0001-28
NIRE nº 52.20141123-0

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazarão/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra 86, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazarão/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sediada na Avenida Murilo, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.660/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 010284731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185, resolveu:

CLÁUSULA I O capital do sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazarão/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), divididos em 3.700.000 (três milhões e setecentos mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra 86, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício



(62) 4101-4590 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala ALL
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-000



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TROPICAL PNEUS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02862871107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA





CERTIFICADO DE ASSINATURA Nº 31/09/2023, 14:24 SOB Nº 202315722191.
PROTOCOLADO 23/09/2023, às 07:05:23.01.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31103867277. CNPJ DA REDE: 03902334000134.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS COM DETALHES DO REGISTRO Nº: 31/09/2023.
TROPICAL PNEUS LTDA.

PARA MAIS SAIBA: VECIDO ROBERT
www.portaldoempresariadigital.gov.br
A validade deste documento, se aprovado, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando nos respectivos códigos de verificação.







(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120







Página 2 de 22	Página 3 de 22												
<p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA ID:00.00.00.000</p> <p>Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-020. inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás. JUCEG, sob o NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison, Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74-210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.</p> <p>§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.</p> <p>§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia JBFF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, detém a titularidade de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.</p> <p>CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.</p> <table border="1" data-bbox="957 1097 1021 1680"><thead><tr><th>NOMES E PARTICIPAÇÕES EIRELI</th><th>QUOTAS</th><th>%</th><th>TOTAL R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td>3.770.000</td><td>100%</td><td>R\$ 3.770.000,00</td></tr><tr><td>TOTAIS</td><td>3.770.000</td><td>100%</td><td>R\$ 3.770.000,00</td></tr></tbody></table> <p>CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.</p> <p>Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:</p> <p>§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.</p>	NOMES E PARTICIPAÇÕES EIRELI	QUOTAS	%	TOTAL R\$		3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00	TOTAIS	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00	<p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA ID:00.00.00.000</p> <p>§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).</p> <p>§ 3º A responsabilidade de cada(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:</p> <p>a. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo contrato social.</p> <p>b. R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.</p> <p>c. R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela ondivida.</p> <p>d. R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balancete de 31/08/2016.</p> <p>e. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.</p> <p>CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:</p> <p>A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.</p> <p>§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p> <p>§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p>
NOMES E PARTICIPAÇÕES EIRELI	QUOTAS	%	TOTAL R\$										
	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00										
TOTAIS	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00										
<p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jaime Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>	<p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jaime Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>												

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

<p>Página 4 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p>Sara Becker OAB/GO 38.198</p> 	<p>CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.</p> <p>CLÁUSULA VI A então cláusula VII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II- No caso de incapacidade o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III- Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV- Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avilamento, marca, dentre outros, que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-a e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
<p>Página 5 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p>Sara Becker OAB/GO 38.198</p> 	<p>CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de Junho de 1960, em Nazarão/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Senhor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará, com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiriram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o far(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(e).</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneuus inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

<p>Página 6 de 22</p> <p> Sara Becker ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não-sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII A então cláusula X será suprimida.</p> <p>CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X A cláusula XIII (que se tornou cláusula X) terá a seguinte redação:</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p> <p>§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.</p> <p>§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
<p>Página 7 de 22</p> <p> Sara Becker ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p>§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas naquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.</p> <p>§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).</p> <p>§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ter(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.</p> <p>CLÁUSULA XI A então cláusula XIV será suprimida.</p> <p>Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.</p> <p>CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ nº: 01.976.860/0001-28 NIRE nº 52.20141123-0</p> <p>JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial NIRE de nº 52.6005-4650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residência Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.</p> <p>Sócia da sociedade limitada PNEUS VIA NOBRE LTDA resolve:</p> <p>CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO</p> <p>A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de PNEUS VIA NOBRE LTDA, tendo como nome fantasia TROPICAL PNEUS, está estabelecida na Avenida Mutirão, nº 2.529, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no</p>	<p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabecker.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - em Goiânia - GO - 74884-120
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

